

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PINHEIRO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS – HISTÓRIA

ANA PAULA DURANS LOPES

**LHE COMPREY TANTO EM PREÇO COMO EM BONDADE: o clero e as dívidas no
Maranhão setecentista**

PINHEIRO-MA
2017

ANA PAULA DURANS LOPES

LHE COMPREY TANTO EM PREÇO COMO EM BONDADE: o clero e as dívidas no Maranhão setecentista

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas – História da Universidade Federal do Maranhão, Campus Universitário de Pinheiro, como requisito parcial para conclusão de curso e obtenção do grau de Licenciada em História.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz.

PINHEIRO-MA
2017

ANA PAULA DURANS LOPES

LHE COMPREY TANTO EM PREÇO COMO EM BONDADE: o clero e as dívidas no Maranhão setecentista

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas – História da Universidade Federal do Maranhão, Campus Universitário de Pinheiro, como requisito parcial para conclusão de curso e obtenção do grau de Licenciada em História.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz (Orientadora)
Doutora em História Social
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Arkley Marques Bandeira
Doutor em Arqueologia
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Msc. Rosenverck Estrela Santos
Mestre em Educação
Universidade Federal do Maranhão

Lopes, Ana Paula Durans.

Lhe comprey tanto em preço como em bondade: o clero e as dívidas no Maranhão setecentista / Ana Paula Durans Lopes. - 2017.
71 f.

Orientador (a): Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz.
Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Humanas – História,
Universidade Federal do Maranhão, Pinheiro-Ma, 2017.

1. Clero. 2. Dívidas. 3. Economia. 4. Igreja. 5. Maranhão. I. Muniz, Pollyanna Gouveia Mendonça. II. Título.

À minha mãe Ana Rosa Durans: todo amor, confiança e apoio incondicional que me dedicou.

À meu pai José Raimundo Lopes pela ternura e amor em acreditar na realização dos meus sonhos.

À minha avó Maria: exemplo de vida e luta, transborda sabedoria.

AGRADECIMENTOS

O momento dedicado à escrita dos agradecimentos requer lembrar com imensa gratidão àqueles que participaram deste percurso, pessoas que tenho o privilégio de conviver e foram de fundamental importância na produção deste trabalho. Sem dúvidas, o apoio dos meus pais, amigos e familiares me enriqueceu durante esta jornada, os simples gestos se tornaram as maiores contribuições neste processo que foi de desconstrução e construção.

Expressar meus agradecimentos é reconhecer o comprometimento e dedicação da minha mãe Ana Rosa Durans e meu pai José Raimundo Lopes, a singular atenção que recebem além de qualquer palavra. Sempre com cuidado de me guiar nas escolhas da vida apoiaram e acreditaram desde o início nas possibilidades que a carreira docente pode proporcionar. O exemplo de luta e perseverança dos meus pais é meu aprendizado contínuo para seguir persistindo e resistindo.

Aos meus avós Roque Durans e Maria Cruz que movem a família na união e são exemplos de autênticas personalidades que alegram todos, ouvi-los é viajar pelas mais engraçadas histórias. Acumulam a sabedoria das experiências e mostram a filhos, netos e bisnetos o encanto da simplicidade e a força de continuar na luta. Este agradecimento se estende a toda geração da minha família, tios e tias, primas e primos que acreditaram. Grata, em especial a minha tia Alice, pelo acolhimento e apoio em todos os momentos.

Aos meus queridos irmãos Gerlane, Girlane, Igor e Cardoso são as nossas diferenças que nos completam na essência da vida, no companheirismo e no incentivo das melhores realizações um aos outros.

A Prof^a. Dr^a. Pollyanna Mendonça, minha orientadora, que depositou em mim à confiança para realização deste trabalho, registro aqui minha imensa gratidão a esta excelente historiadora. Desde o primeiro dia de aula na UFMA tive o privilégio de ter a melhor aula de História com Polly, essa aula e muitas outras que ministrou foi o incentivo constante para o “querer ser professora”. O seu olhar atencioso e dedicado vai além do ensino e aprendizagem, abre possibilidades. Sou imensamente grata pela confiança e compreensão nas horas de dificuldades da pesquisa. Muiíssimo obrigada pelo incentivo e dedicação.

Agradeço a FAPEMA pela bolsa de estágio que permitiu a pesquisa bibliográfica nos arquivos e bibliotecas do Rio de Janeiro e a CNPq pela bolsa de pesquisa que viabilizou a concretização deste trabalho.

Esta trajetória também escrevo junto de belas amizades, pessoas maravilhosas que compartilho as travessuras da vida, as alegrias e os momentos de dificuldades que a vida

apresenta. Em especial, a minha amiga Adriana Dourado, nossa longa amizade vem desde o Ensino Fundamental, compartilhando as aventuras e desventuras da vida, na graduação estivemos em mais uma enriquecedora etapa da nossa vida. Amiga que sempre esteve disposta a colaborar nesse processo de início da construção de nossa carreira profissional. Desejo que nossa parceria continue se prolongando.

À Jorginho meu amigo, sempre mostrou fraternidade e sensibilidade no seu olhar sobre os dilemas da vida. As nossas conversas resultaram em muito aprendizado, respeito e admiração, além da amizade que constituímos. Sou igualmente grata à Maria e Valdiney que estiveram comigo neste percurso, compartilhando ideias e experiências.

Rodrigo meu querido, registro meus agradecimentos a esta pessoa especial que cruzou meu caminho e sempre se mostrou um amigo de todas as horas. Obrigada pela paciência nos momentos de reclamações e pela compreensão nos momentos adversos. As alegrias partilhadas e as deliciosas conversas sobre tudo, guardo com imenso carinho, continuamos a trilhar este percurso, buscando sempre renovar, sobretudo, nossa amizade.

Evileno amigo fiel, sempre uma boa companhia para compartilhar ideias e inquietações da vida. Obrigada por tudo, desde as nossas conversas sobre a docência, até o afeto e atenção proporcionada. Amigo sincero, minha eterna gratidão pelos momentos compartilhados e pelas ideias sempre muito bem vindas, contribuiu não somente na produção deste trabalho como também na minha vida.

Aos meus amigos que reencontrei na graduação e somaram na construção desta jornada, meu agradecimento mais do que especial à Wanderson, Carlitos e Vinicius. Vocês são pessoas maravilhosas que tive o privilégio de reencontrar na universidade.

Aos meus colegas, amigos e amigas que conheci ao longo da graduação, sou imensamente grata a cada um de vocês. Registro especial a todos da turma 2012, Claudenita, Leia, Janilde Amorim, Edilson Linhares, Marcela Rejane, Junior Castro, Nielly, Raymara, Bryan, Raimunda Nonata Penha, Nonata Sousa, Patrícia Marinho, Nivia e Lisi. Meus afetuosos agradecimentos a quatro pessoas que admiro muitíssimo pela generosidade, esforço e humildade que sempre carregam consigo, são elas: Ducineide, Nilziane, Ana Gilmar e Neiane Rocha.

Agradeço imensamente a André Luis, nossa parceria iniciou na “salinha da dona Conceição” e desde então, sempre teve o cuidado de me auxiliar. O incentivo à pesquisa veio de você, obrigada pela atenção e os bons conselhos.

As minhas amigas de toda a vida, Mayara Martins e Valéria Garcia, meus mais afetivos agradecimentos. Sempre estiveram comigo compartilhando os mais belos e sinceros

momentos que a vida nos pôde proporcionar e que guardo nas boas lembranças. Sei que me fiz ausente nesse processo final e peço desculpas. Sei também que nossa amizade continua inabalável, nós, o trio, continuamos a seguir unidas naquilo que nenhuma palavra conseguiria descrever ou expressar: a grandeza da amizade.

À João Batista meu querido amigo, obrigada por estar presente acompanhando esta jornada, mesmo com as distâncias físicas sempre esteve próximo da melhor forma. Grata pela ternura e o bom amigo que mostrou ser.

Agradeço aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Maranhão, pela gentileza na recepção com cuidado de acomodar para o melhor desenvolvimento da pesquisa.

Meus agradecimentos também aos funcionários da Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no Estado do Rio de Janeiro, onde realizei parte das pesquisas bibliográficas de complementação deste estudo.

Agradeço ao Prof. Dr. Renato Júnio Franco da Universidade Federal Fluminense pela supervisão, indicações de leituras e atenção durante a estadia no Rio de Janeiro. Meus agradecimentos se estendem ao Gabriel dos Santos e ao Higor Camara, colegas cariocas que doaram parte do tempo para auxílio e colaboração desta pesquisa.

Ao professor Sávio Rodrigues meu especial agradecimento, o empenho e a dedicação naquilo que faz é notável. Sempre disposto a ajudar, me permitiu perceber diferentes perspectivas sobre o ensinar.

Rosenverck Estrela, professor que tenho imensa admiração e exemplo de que mudanças são possíveis através da luta e da resistência. Ao continuar nesta jornada da docência, me fez refletir, sobretudo, na importância do reconhecimento da identidade e representatividade. Ao professor que inspira, registro meu agradecimento.

À todos os professores do colegiado de Ciências Humanas que contribuíram direta e indiretamente na construção deste trabalho e no meu processo desenvolvimento acadêmico. Registro meus agradecimentos a todo corpo docente do Campus Universitário de Pinheiro que têm o comprometimento com a educação e lutam pelo ensino de qualidade.

Igualmente agradeço a todos os funcionários, sem exceção, que conjuntamente constroem e movimentam à Universidade. Fazem parte fundamental dos sonhos de estudantes que querem realizá-los. Meu terno agradecimento aos trabalhadores e trabalhadoras da UFMA, profissionais que diariamente contribuem para que as oportunidades sejam alcançadas.

Aproveito para agradecer aos professores e estudantes da rede pública de educação da cidade de Pinheiro, onde realizei estágios e possibilitaram a vivência no cotidiano escolar.

Contribuindo significativamente com as experiências no ensino-aprendizagem do ciclo básico de educação.

Obrigada a todos que fizeram parte desta trajetória, contribuindo de maneira direta e indireta neste processo. Ressalto ainda a importância fundamental da Universidade na construção da sociedade e do bem comum, por isso a necessidade de retribuir o investimento. Esta trajetória acadêmica é com certeza fruto do coletivo.

[...] E se não, vêde o que está succedendo nos tempos presentes. Oppõe-se um Clérigo a qualquer Igreja: e a primeira cousa que procura, é saber o quanto rende cada anno e o que tem de benesses, se são ricos os freguezes e se dão boas offertas. Sendo que só deviam procurar, se havia bons paramentos na Igreja, e se eram devotos e zelosos os freguezes [...].

(Peregrino da América, 1728).

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo investigar a participação do clero em redes creditícias e de endividamento no Maranhão colonial do século XVIII, a partir da análise de processos cíveis movidos contra padres por não pagarem suas dívidas. O escopo documental do Juízo Eclesiástico do bispado no Maranhão permite acompanhar detalhes importantes sobre o papel do crédito no estabelecimento de relações socioeconômicas entre clérigos, leigos e negociantes. Desse modo, as fontes eclesásticas utilizadas nesta pesquisa versam sobre questões econômicas que compreendem o envolvimento do clero com práticas que estavam em desacordo com as determinações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707. Os processos cíveis de cobranças de dívidas são documentos pertencentes à série de Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias em que o devedor é citado no Juízo Eclesiástico para reconhecimento de seu sinal e/ou assinatura em crédito escrito que foi concedido pelo credor.

Palavras-chave: Clero – Dívidas – Economia – Igreja – Maranhão.

ABSTRACT

The present work investigate the participation of the clergy in nets of credit and indebtedness in the colonial Maranhão of the 18th century, from the analysis of civil processes moved against priests who didn't paying their debts. The documents of the Ecclesiastical Justice of the bishopric of Maranhão allow following important details on the function of credit in establishment socioeconomic relations between clergy, laypeople and traders. In this way, the ecclesiastical sources used in this investigation deal with economic issues that understand the involvement of the clergy with practices that were in disagreement with the determinations of the Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707. The civil processes of arrearage are documents belonging to the series of Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias where the debtor is cited in the Ecclesiastical Justice for recognition of his sign and/or signature in written credit that was granted by the creditor.

Keywords: Clergy – Debts – Economy – Church – Maranhão.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 14 |
| CAPÍTULO I: ECONOMIA COLONIAL: INTERPRETAÇÕES HISTORIOGRÁFICAS | 19 |
| Brasil: perspectivas sobre a economia colonial | 19 |
| CAPÍTULO II: “DEVO QUE PAGAREI... OU A QUEM ESTE ME MOSTRAR” | 27 |
| Redes de crédito e endividamento no século XVIII | 27 |
| “Em que se ordena aos Clérigos”: As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707 | 37 |
| CAPÍTULO III: “LHE COMPREY TANTO EM PREÇO COMO EM BONDADÉ” ... | 44 |
| O clero secular e o endividamento no Maranhão | 44 |
| Apontamentos para o julgamento de leigos em processos cíveis de dívidas na Justiça Eclesiástica (1700-1750) | 59 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 65 |
| FONTES MANUSCRITAS | 67 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 68 |

INTRODUÇÃO

A presente investigação analisa o envolvimento do clero em redes creditícias e de endividamento no Maranhão colonial ao longo do século XVIII, com a utilização do escopo documental da Justiça Eclesiástica ¹ que permite vislumbrar padres levados ao tribunal da Igreja por não honrar suas dívidas com credores e também leigos nas mesmas condições. Esta temática surge da participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) sob a coordenação da professora Dr^a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz.

A pesquisa iniciada com o estudo de padres julgados pela Justiça Eclesiástica por não pagarem suas dívidas no tempo estipulado é, posteriormente, alargada para análise do julgamento de leigos ² por contraírem dívidas na periodização 1700 a 1750, além de analisar como as autoridades eclesiásticas lidavam com tais julgamentos. O estudo desenvolvido, sob o título de *Leigos e as Dívidas no Maranhão Colonial (1700-1750)* faz parte de uma pesquisa mais ampla: *Os Leigos e a Jurisdição Episcopal: catolicismo e reforma de costumes no Maranhão Colonial (Edital Universal - MCTI/CNPq Nº 14/2014)* e que tem como objetivo analisar a repressão aos leigos nos tribunais eclesiásticos na América portuguesa pós-Concílio de Trento, investigando como a Justiça Eclesiástica do bispado do Maranhão lidava com casos de leigos em matéria de pecados públicos ³.

Para tanto, a interligação entre fontes eclesiásticas e a economia, dois elementos que a primeira vista podem parecer conflitantes, permite inserir o Maranhão na discussão historiográfica sobre o crédito e a circulação monetária, contribuindo sobremaneira com a historiografia local e possibilitando estudos comparativos sobre o tema. Os processos cíveis de dívidas que foram movidos contra padres devedores são parte dos documentos da Justiça

¹ A Justiça Eclesiástica ou Juízo Eclesiástico está dividido nas instâncias da Câmara Eclesiástica e do Auditório Eclesiástico ou Tribunal Episcopal. A Câmara Eclesiástica julgava crimes de ordem espiritual, por exemplo, desvios de dogmas religiosos, trâmites para o matrimônio e também processos de dívidas, já o Auditório Eclesiástico, tratava dos assuntos tanto de natureza temporal como espiritual julgando crimes de ordem moral, como as transgressões sexuais e crimes de padres, no que está incluída a prática mercantil. Via de regra, os processos cíveis se referiam ao Juízo do Auditório Eclesiástico.

² Por leigo, compreendemos que seja toda comunidade comum do Maranhão colonial que se diferencie dos eclesiásticos. Os leigos, portanto, seriam de forma geral os cristãos que não receberam ordens sacras e/ou estado religioso.

³ Esta pesquisa sobre leigos também esteve sob a coordenação da Prof^a Dr^a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz e foi financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), durante o período de 2015-2016. Para o aprimoramento foi realizado estudos no estado do Rio de Janeiro através do Estágio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA proposto pelo Edital Nº 014/2015 – 1º Julgamento. Este estágio interinstitucional realizado no Rio de Janeiro, nas bibliotecas e arquivos do Estado e na Universidade Federal Fluminense, contou com a supervisão do Prof. Dr. Renato Júnio Franco que realiza os estudos na área de documentação eclesiástica, especialmente no que se refere aos temas da caridade e representações da pobreza na América portuguesa.

Eclesiástica do bispado do Maranhão, localizados no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), acervo praticamente inédito e que proporciona a exploração de diferentes investigações no campo da história social, da religião, do cotidiano e em história econômica.

O Tribunal Episcopal do Maranhão tinha jurisdição para julgar processos cíveis de cobranças de dívidas, por isso muitos credores procuraram a justiça da Igreja para requererem seus débitos. Na série de Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias o credor cita o réu para reconhecer sua assinatura ou sinal no bilhete de crédito escrito e, o processo cível corria sumariamente. Nesse sentido o acusado assinaria os dez dias para pagar ou alegar embargos que pudesse absolvê-lo.

A Justiça Eclesiástica do bispado do Maranhão foi foco de pesquisas da professora Pollyanna Mendonça, na sua tese intitulada *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. A historiadora dedicou parte do seu trabalho para tratar da competência do Tribunal Episcopal em julgar ações contra devedores e evidenciar o potencial dessas fontes ⁴. Este estudo monográfico busca aprofundar essa análise nos processos cíveis da série de *Feitos Cíveis de Assinação de Dias* e tenta compreender como se processavam as redes de crédito na sociedade maranhense do século XVIII.

A discussão que ora propomos pretende contribuir com a historiografia maranhense sobre o tema da economia e com os estudos que tratam da atuação da Justiça Eclesiástica, tendo em vista que o uso de fontes eclesiais neste estudo possibilita investigar, além da inserção do clero na trama creditícia e de endividamento no Estado do Maranhão, o envolvimento de eclesiais em práticas que estavam em desacordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, legislação vigente na sociedade maranhense. O endividamento dos leigos na primeira metade do século XVIII é também parte deste trabalho, as cobranças de dívidas são bastante elucidativas nesse sentido.

As representações cíveis são parte de um contexto vivenciado por sujeitos setecentistas inseridos em uma conjuntura mais ampla e complexa de cerceamento moral e religioso. O ideal de normatização preconizado pelo Concílio de Trento (1545-1563) foi adaptado para América portuguesa em sínodo episcopal e originou as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de 1707, um conjunto de determinações que orientava em leis e regras a vida cotidiana dos eclesiais e leigos. Os processos de dívidas vão além das

⁴ Para saber mais, consultar: MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói-Rio de Janeiro, 2007 e MENDONÇA, Pollyanna, G. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. 2011. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

compras e empréstimos feitos pelo clero, demonstram que algumas transações de compra e venda estava em desencontro com as normas das Constituições.

Pesquisar sobre economia no Maranhão colonial é se deparar com uma carência de estudos sobre o tema, são poucos os trabalhos que auxiliam na investigação, principalmente no que diz respeito à circulação monetária e redes creditícias no período colonial, esse silêncio se torna mais incômodo, sobretudo se consideramos a disponibilização do rico acervo de fontes eclesiásticas. Alguns trabalhos recentes vêm mostrando o funcionamento do comércio no Estado do Maranhão e Grão-Pará, a circulação de “moeda natural” na primeira metade do século XVIII e as redes de família estudadas a partir de testamentos *pos-mortem* e inventários⁵. Além dos estudos considerados clássicos que compõe a produção historiográfica maranhense⁶.

A historiografia a nível nacional tem permitido traçar um interessante panorama sobre os sistemas creditícios, são essas pesquisas que permitem análises de cunho comparativo para problematização das fontes do Tribunal Episcopal do bispado do Maranhão. Esses recentes estudos também vêm colocando em xeque modelos explicativos sobre a economia, o sucesso visto, por exemplo, em atividades comerciais na América do Sul e que coloca o Estado do Maranhão como região periférica do Império Português também vem sendo contestada⁷.

Tais modelos explicativos herdados da historiografia tradicional⁸ dão lugar ao entendimento de que o empreendimento colonial era muito mais dinâmico e complexo do que se propunha nesses modelos. Hoje se considera os sistemas de crédito um dos pilares da

⁵ MOTA, Antônia da Silva. *A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na Capitania do Maranhão*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2007. CHAMBOULEYRON, Rafael. “Muita terra... sem comércio”. O Estado do Maranhão e as rotas atlânticas nos séculos XVII e XVIII. *Outros tempos*. Volume 8, número 12– Dossiê História Atlântica e da Diáspora Africana, dezembro de 2011, p. 91-107. LIMA, Alam da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). Dissertação (Mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2006.

⁶ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, vol 1, 1954. MEIRELES, Mário. *História do Maranhão*, 2ª ed, Fundação Cultural do Maranhão, 1980; GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.

⁷ PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia – Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010). FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998, p. 89-100. _____; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. BORREGO, Maria Aparecida Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1709-1765)*. Tese de Doutorado, História, USP, 2007. OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América portuguesa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, n. 39, 2000.

⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 15ª ed, São Paulo: Brasiliense, 1977. FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 3ª. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

economia colonial, o comércio interno era alicerçado nas relações formadas pelas redes creditícias e de endividamento⁹.

Em parte desses estudos sobre as redes de crédito se utilizou processos dos Juízes Ordinários como fontes de pesquisa. O que propomos aqui se diferencia das análises feitas em outras praças comerciais do Brasil, utilizamos fontes eclesiásticas para evidenciar alguns aspectos da trama creditícia maranhense no século XVIII. Há, entretanto, um interessante estudo realizado por Marcela Soares Milagre sobre a temática, mostrando a participação ativa do clero em atividades comerciais nas Minas setecentistas¹⁰, de certo contribuirá para o aprimoramento da análise em termos comparativos e interpretativos.

Nos processos cíveis que tratam de cobranças de dívidas no Juízo Eclesiástico, utilizados como base para este trabalho, foram encontrados documentos que se referem tanto ao Auditório quanto à Câmara Eclesiástica, instâncias que compunham esse Juízo. Dos 50 processos que compõem a série documental de Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias, foram analisados 33 processos cíveis amiúde de cobranças de dívidas e utilizados metade desses documentos para demonstração nesse estudo monográfico. Isso se justifica pela riqueza de detalhes das ações cíveis que ultrapassam os limites deste trabalho.

A partir destes documentos, ficamos sabendo quais sujeitos estavam envolvidos nas transações comerciais, investigamos nos rastros dos indivíduos o contexto que estavam inseridos, o controle normativo idealizado pela Igreja e a rede de crédito que constituíram. No percurso da investigação traçamos as relações que mostram muito mais do que comprar e vender revelam o cotidiano econômico da sociedade maranhense¹¹.

A pesquisa ora desenvolvida está dividida em três etapas, a fim de melhor problematizar as representações cíveis de dívidas. A primeira etapa é dedicada a revisão historiográfica sobre o tema, enfoca nas principais discussões sobre a dinâmica da economia colonial apresentando as análises que colocaram em xeque diversos axiomas herdados de intérpretes clássicos. Nesse primeiro capítulo, *Economia colonial: interpretações historiográficas*, voltamos aos clássicos para entender as críticas e revisões que proporcionam um panorama mais complexo do Brasil colonial, esclarecendo os pontos que fundamentam a ideia dos sistemas creditícios e de endividamento.

⁹ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Crédito e circulação monetária na colônia: o caso fluminense, 1650-1750. In: *Revista Ultramares*, v. 1, nº 6. – Dossiê Economia Colonial, 2014, p. 10-26.

¹⁰ MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793)*, Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São João Del – Rei. Departamento de Ciências Sociais, Política e Jurídicas, 2011.

¹¹ Nessa parte do trabalho a metodologia utilizada foi a Micro-História. GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, E.; (orgs.). *A Micro-história e outros ensaios*. Trad. Antônio Narino. – Rio de Janeiro: DIFEL, 1989, p. 169-180.

No segundo capítulo, “*Devo que pagarei... Ou a quem este me mostrar*”, é analisado o contexto que se insere o Maranhão setecentista, apresentando a estrutura dos processos da série de Feitos Cíveis de Assinação de Dez de Dias do Juízo Eclesiástico e posteriormente são feitas algumas considerações sobre o comércio do Maranhão e as redes de crédito no Estado do Brasil. Esse capítulo também é destinado a discutir as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707 e as matérias que reprimem os eclesiásticos quanto à participação em atividades comerciais. O capítulo é uma contextualização para compreender o envolvimento tão recorrente do clero ao longo do século XVIII e em especial, entender a conjuntura da primeira metade do setecentos.

Finda essas duas etapas, no terceiro capítulo intitulado, “*Lhe comprey tanto em preço como em bondade*”, cabe tratar dos detalhes dos processos de dívidas movidos contra o clero secular, com ênfase no conteúdo das ações cíveis e as especificidades do Estado do Maranhão. Nesta etapa também analisamos se leigos foram processados no Juízo Eclesiástico na periodização de 1700 a 1750 e compararemos com os processos encontrados para padres nesse período. Os processos cíveis de cobranças de dívidas analisados nesta pesquisa são bastante esclarecedores quanto o crédito que circulou e as relações socioeconômicas estabelecidas no Maranhão.

CAPÍTULO I: ECONOMIA COLONIAL: INTERPRETAÇÕES HISTORIOGRÁFICAS

Brasil: perspectivas sobre a economia colonial

A construção da História brasileira perpassa por transformações interpretativas ao longo do tempo, tais interpretações pertencem ao contexto que a história é escrita. Os autores que pensaram e/ou problematizaram sobre a nação brasileira compõem o pensamento historiográfico e mesmo social. O modo de olhar de cada autor revela senão, o cenário vivido naquele dado momento, o seu lugar e o seu tempo, justamente por isso as interpretações passaram e passam por mudanças contínuas e, transformam os vieses da reescrita da História brasileira.

A renovação nas metodologias e teses interpretativas, juntamente com o aprofundamento nas análises das documentações primárias, trouxe para historiografia das últimas décadas pesquisas mais sólidas sobre o Brasil colonial. Com uma imensa variedade de temas, os estudos recentes têm mostrado o Império Ultramarino português na sua complexidade e dinamicidade. Por sua vez, se faz necessário voltar aos clássicos trabalhos para então, torná-los ponto de partida para esta análise. Em primeiro lugar, convém nesta investigação destacar a ampla influência que teve o pensamento de Caio Prado Júnior (1907-1990), um dos mais importantes intérpretes da sociedade brasileira ao lado de Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda.

Caio Prado Júnior, irá se debruçar em uma das suas principais obras: *Formação do Brasil Contemporâneo*, publicada em 1942. Nela o autor, rompe com a chamada Teoria dos Ciclos¹² e analisa por meio de bases materiais as relações e transformações da sociedade, averiguando o passado histórico como um processo. Para entender o Brasil atual e seu atraso socioeconômico, voltará a um passado longínquo que antecede o século o XIX, o “sentido da colonização” cria uma estrutura que impediria a evolução econômica do Brasil. No seu modelo explicativo, a colonização dos trópicos seria uma empresa comercial destinada à exploração dos recursos naturais e exportação para o mercado europeu¹³.

De exportador da metrópole, a colônia viveria sob as condições do Pacto Colonial, tese consagrada por Caio Prado. Neste modelo não haveria possibilidade da colônia gerar

¹² Basicamente a economia colonial continuaria quando determinados produtos despontassem nas exportações, o que gerava ciclos econômicos que iam se sucedendo.

¹³ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 6ª ed, São Paulo: Brasiliense, 1961, p. 25.

acumulação no comércio interno. Mais do que isso, a relação entre metrópole e colônia seria de uma dependência estrutural. Seguidamente ao imenso sucesso e repercussão do pensamento de Caio Prado, obras como *Formação Econômica do Brasil* (1959) de Celso Furtado e *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)* de Fernando Novais (1979), sofreram as influências do “sentido da colonização”.

Na análise de Celso Furtado o processo de constituição da economia brasileira perpassa por uma estrutura de centro-periferia e um atraso no desenvolvimento do comércio interno. Basicamente no seu modelo explicativo na colônia o “grande comércio era monopólio da Metrópole” se existia uma classe de comerciantes com expressão seria a dos grandes senhores agrícolas. Furtado acrescenta ainda que a colônia era uma grande plantação de produtos tropicais e estaria “intimamente integrada nas economias europeias, das quais dependia”, além de não constituir um sistema autônomo, “sendo simples prolongamento de outros maiores”¹⁴.

Para tanto, Celso Furtado avança nas análises propostas por Caio Prado, salienta que a economia sofria flutuações determinadas pelo mercado internacional e mais, no processo de exportação existiria um crescimento nos setores ligados ao abastecimento, o que possibilitaria o desenvolvimento do mercado interno. Isso claro dependeria das demandas no comércio de exportação, ou seja, quando havia altas nos preços externos, aumentaria a comercialização interna¹⁵. De qualquer maneira, parece explícita ou implícita a dependência econômica da colônia.

Dentre as perspectivas que seguem a ideia de Caio Prado, na década de setenta Fernando Novais dava continuidade às interpretações sobre o sistema colonial voltado ao comércio exterior, “o exclusivo metropolitano” do comércio era mecanismo de funcionamento da colônia. Sublinhamos que se trata de pensar em um reduzido mercado interno, visto que a apropriação e/ou acumulação consistia daquilo que não era exportado para metrópole e servia de subsistência, isso gerava uma relação de subordinação e dependência no sistema econômico escravista em que o *plantation* era hegemônico. Essa ideia de colônia remete a perspectiva de que a renda que se conseguiria reter ficaria concentrada nas mãos da classe senhoril escravista¹⁶.

¹⁴ FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 3ª. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005, p. 94.

¹⁵ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998, p. 30.

¹⁶ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1983, p. 91.

Estes trabalhos citados, dentre outros, têm imensa contribuição e importância na escrita da História econômica brasileira. São estudos norteadores que colaboram para as novas pesquisas na área. Por isso, consideramos fundamental partirmos desses clássicos para então aprofundar o estudo ora proposto.

Ademais, o quadro explicativo desses atores, apresentados aqui em seus principais pontos, receberia críticas mais sistemáticas a partir dos anos 70. Antes de passarmos as revisões que o modelo de estrutura econômica recebeu, cabe elucidar os principais estudos clássicos sobre a historiografia maranhense no que tange a economia e que servem de referência até hoje.

Destacamos os estudos de Jerônimo Viveiros trazendo um norte sobre o comércio do Maranhão de 1612 a 1895, e apresenta com otimismo a implantação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão¹⁷ e Raimundo Gaioso, em seu *Compêndio histórico*, nos apresenta um Maranhão assentado em pequenas produções da lavoura, contudo, nos princípios desta colônia “não havia moeda, não havia commercio, nem agricultura”¹⁸. Em conjunto com outros trabalhos,¹⁹ essas obras trouxeram importantes contribuições para historiografia maranhense, mesmo privilegiando áreas que iniciaram a colonização pelo litoral, iniciaram a interpretação sobre o Maranhão nos limites de suas perspectivas²⁰.

Para tanto, voltamos à década de 70, período em que há uma considerável disseminação dos programas de pós-graduação e a influência nos métodos de pesquisa em História econômica. É nesse período que surge críticas mais sistemáticas aos trabalhos iniciados com Caio Prado Júnior, a ideia do “sentindo da colonização” é rompida em contrapondo de uma nova perspectiva proposta por Ciro Flamarion Cardoso e continuada principalmente por Jacob Gorender. A interpretação do período colonial perpassa por um modo de produção escravista mais dinâmico e complexo, atividades agrícolas e/ou comerciais

¹⁷ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, vol. 1, 1954.

¹⁸ GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970, p. 175.

¹⁹ Há que se destacar a importante contribuição do trabalho de Mário Meireles sobre a História do Maranhão, as interpretações presentes na obra compõe o quadro explicativo sobre o Maranhão e estrutura que era baseada. MEIRELES, Mário. *História do Maranhão*, 2ª ed, Fundação Cultural do Maranhão, 1980.

²⁰ O importante estudo de Maria do Socorro Cabral destacou a conquista dos vaqueiros e criadores de gado na região sul do Estado do Maranhão, quebrando em 1992 a linha de estudos que privilegiavam o norte da colônia e inovando na perspectiva dinâmica do processo de povoamento. Com influência dos clássicos intérpretes do Brasil o trabalho não consegue alcançar segmentos sociais que não se enquadravam em determinadas categorias. Para saber mais: CABRAL, Maria Socorro Coelho. *Caminhos do Gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão*. 2ª ed. – São Luís: Edufma, 2008.

possibilitariam a acumulação no interior da colônia, levando a questionar a transferência de excedentes como sugerido nas explicações anteriores ²¹.

Destarte, nesse breve retrospecto sobre alguns pontos dos interpretes do Brasil, podemos inferir que os modelos explicativos buscaram dar sentido e compreender a História econômica colonial. Eis que desde a década de 1930 até a de 1970, temos significativas contribuições na historiografia na brasileira. Esses autores basicamente “buscaram montar quadros explicativos que dessem conta da sociedade e economia coloniais, apontando inclusive para os condicionantes estruturais futuros”, além disso, mesmo que se considerem as “profundas divergências teóricas e diferenciados graus de embasamento empírico de suas obras, esses autores nos legaram abordagens que primavam pela tentativa de entender sobretudo a história brasileira como uma totalidade” ²².

Assim, é nesse limiar que as investigações se transformam e necessitam de renovação, revisões e reformulações de teses, há quase três décadas as pesquisas vêm mostrando novas perspectivas no entender do Império Ultramarino português. Se trata de pensar na sociedade brasileira de maneira mais complexa e dinâmica do que propunha tais modelos explicativos anteriores. A variedade de temas apresentados, principalmente com as produções monográficas surgidos dos programas de pós-graduação e afins, não permite encaixar as interpretações em modelos estruturantes de explicação.

Desse modo, cabe sublinhar os trabalhos que entendem a realidade colonial noutra viés de desenvolvimento. Destacamos duas obras que discutem a temática nesses vieses de revisão: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)* publicado em 2001 ²³ e *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII* de 2010 ²⁴. A primeira, traz pesquisas que buscam contribuir com a historiografia colonial buscando ultrapassar o debate historiográfico, sem negar sua importância, que tratava da dependência externa e da excessiva ênfase dada ao caráter singular da sociedade colonial escravista. Procurou compreender as relações e interações das diferentes formas sociais que a dinâmica imperial português era composta. Com fontes e respaldo científico, as interpretações versam sobre os recentes temas que abarcam a História colonial brasileira.

²¹ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo, 1998, p. 35.

²² CARDOSO, Ciro Flamarion; Vainfas, Ronaldo. *Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia*. 5ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997, p. 39.

²³ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²⁴ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

A segunda obra *Na trama das redes...* publicada anos depois é formulada com alguns dos autores de *O antigo regime nos trópicos*. A pretensão é ampliar e aprofundar o debate historiográfico sobre a dinâmica imperial, enfatizando novamente que “as discussões acadêmicas tenderam a encarar a sociedade colonial sob uma perspectiva mais refinada”²⁵. Esse refinamento também exigiu pesquisas mais sólidas quanto à argumentação e interpretação das fontes. A ampliação nas abordagens permite perceber as relações e interações que desenvolve as discussões sobre Antigo Regime nos trópicos e/ou a trama das redes. Essa breve análise das mudanças no modo de olhar e interpretar a sociedade colonial brasileira, nos faz contextualizar o nosso objeto de estudo.

Vejamos, por exemplo, que a revisão historiográfica proporcionou compreender a relação metrópole e colônia sob outra perspectiva. Na prática o funcionamento era mais complexo, “no lugar da imagem de colonos engessados pela metrópole, vem à tona um grande dinamismo nas relações comerciais dos principais portos do Brasil com o rio da Prata no sul da América, com Angola, Costa da Mina e Moçambique na África e Índia, e com Goa e Macau na Ásia”²⁶. Existia uma comercialização com outras regiões que não eram de domínio português, além disso, o comércio ultramar que fornecia escravos para o Brasil no século XVIII funcionava de forma diversa da qual fora pensado. Os comerciantes negociavam diretamente com “traficantes e chefes locais da África”, eram eles que “no auge do Sistema Colonial detinham o monopólio do lucrativo tráfico negreiro — e não a metrópole”²⁷.

Para além do comércio de escravos, eles participavam do comércio interno movimentando a economia. Cabe ressaltar que “havia riquezas sendo geradas na produção agrária, na pecuária e na extração de metais preciosos, mas quem abocanhava a fatia mais grossa eram justamente os comerciantes”²⁸. Segundo Sheila de Castro de Faria, setores populacionais envolvidos em diferentes atividades comerciais, “homens e mulheres de variadas origens, exercendo atividades que iam desde a produção de alimentos, com mão-de-obra escrava ou familiar, até o trabalho em diversos setores das principais cidades portuárias”²⁹. Destaca também que “havia um importante mercado interno que relacionava os mais diversos setores de produção e de serviços aos negociantes que faziam a vez de patrocinadores da empresa colonial agroexportadora”³⁰.

²⁵ *Ibidem*, p. 15.

²⁶ FÁRIA, Sheila de Castro. A colônia é mais embaixo. *Revista de História*. 07/07/2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/educacao/a-colonia-e-mais-embaixo>> Acessado em: 05/09/2016.

²⁷ *Ibidem*, p. 2.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ *Ibidem*.

Analisemos melhor as redes mercantis e o comércio interno. Primeiro, esses comerciantes – homens de negócio – sem dúvidas arrematavam o lucrativo comércio ultramarino do Império português. Esses negociantes repassavam os produtos a terceiros que comercializavam no mercado interno da sociedade colonial do século XVIII ³¹. Segundo ponto, nas relações entre os homens de negócio responsáveis pelo comércio ultramar e os comerciantes do mercado interno que recebiam as mercadorias, se criava uma relação de subordinação, considerando ainda que no comércio interno os produtos seriam vendidos, muitas vezes a prazo, a subordinação ia se estendendo entre credor e devedor, gerava assim uma cadeia de adiantamento e endividamento ³².

O crédito é uma interessante perspectiva sobre o funcionamento do comércio colonial. A chamada cadeia de adiantamento/endividamento consistiu nas redes creditícias formadas a partir da concessão de mercadorias e dinheiro para um pagamento futuro. Como no Antigo Regime a escassez de dinheiro amoeado, ou melhor, a concentração nas mãos de poucos, gerava pedidos recorrentes de empréstimos, os homens de negócio tinham participação ativa no endividamento da população, por exemplo. O crédito era também “um mecanismo essencial para se compatibilizar as necessidades cotidianas com o calendário agrícola”, ³³ não obstante, se criava relações socioeconômicas com os diferentes segmentos sociais. Na trama das redes “todo grande comerciante produz, a partir de si, uma cadeia de endividamento que coincidia, em grande parte com sua rede de relações mercantis”, ou seja, “relações mercantis envolviam sempre, ou quase, a criação de relações de crédito” ³⁴.

A questão do crédito entra como meio de gerir a colônia “movimentando o comércio dos dois lados do Atlântico e também nos mais interioranos lugarejos da América portuguesa”, como afirmam Magnus Pereira e Joacir Borges ³⁵. Esses sistemas creditícios ajudam a entender a dinâmica do Império português, o crédito circula das diferentes formas, nos variados setores sociais e em valores diversos. Tão diversificado, dos grandes negociantes aos pequenos donos de lojas poderiam ser devedores, de empréstimos para investimento a compras para a subsistência as redes de crédito entranhavam na sociedade. Disso

³¹ Para entender melhor a atuação dos homens de negócio e a hierarquização no interior da cadeia mercantil, consultar: SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa* (séculos XVI –XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

³² *Ibidem*, 2001, 88.

³³ *Ibidem*, p. 104.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia – Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010).

concordamos que “o crédito não é uno. Não circula em formas e proporções iguais nos variados níveis da sociedade”.³⁶

Os estudos das principais praças comerciais estão bem avançados quanto a problematização das redes de crédito, são pesquisas consistentes que mostram o complexo funcionamento da sociedade colonial. Pesquisas que se debruçam em explorar a documentação de arquivos e bibliotecas, investigando nos documentos municipal e regional, registros eclesiásticos, manuscritos e fontes impressas de cúrias metropolitanas e arquivos cartoriais, têm possibilitado estudos mais consistentes sobre a temática.³⁷ No estudo para Curitiba, por exemplo, região de menos expressividade, notou-se que na primeira metade do setecentos, “85% de todos os processos arbitrados pelos juízes ordinários estiveram ligados às demandas creditícias”, as cobranças de dívidas na justiça são um viés para conhecer as redes de crédito³⁸.

No extremo sul do Brasil, Helen Osório investiga sobre a formação de redes mercantis no Rio Grande ligado aos interesses de homens de negócio no Rio de Janeiro e na Colônia do Sacramento. Para segunda metade do século XVIII percebeu que as oportunidades de se fazer negócio nessas áreas alavancaram o mercado interno: “os produtos rio-grandenses distribuíam-se pelas praças do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, primordialmente”³⁹. Ao observar a composição média das fortunas dos comerciantes dessa região, conclui que os itens de dívidas ativas e prédios urbanos definiam seus perfis de negócios, com 27,4% e 22,4% do total dos espólios de comerciantes, respectivamente. Esta tendência pode ser observada – com algumas variações – também na elite mercantil do Rio de Janeiro, Buenos Aires e Lisboa.⁴⁰

Para São Paulo no século XVIII, através de inventários *pos-mortem*, autos cíveis e crimes, procurações e escrituras localizou redes mercantis atuantes na região que realizavam negócios, além das práticas comerciais, foi possível inventariar as dívidas ativas e passivas para o período⁴¹. Outras praças comerciais como Rio de Janeiro⁴² e Minas Gerais⁴³ também

³⁶ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. Sucintas considerações acerca do preço nas sociedades de Antigo Regime. In: *Revista Territórios e Fronteiras*, v. 3 n. 2, 2010, p. 250-269.

³⁷ FRAGOSO, 2001, p. 11.

³⁸ PEREIRA, 2010, p. 108.

³⁹ OSÓRIO, Helen, 2000, p. 100.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 114-115.

⁴¹ BORREGO, Maria Aparecida Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1709-1765)*. Tese de Doutorado, História, USP, 2007.

⁴² Alguns desses trabalhos: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998; FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.).

trazem perspectivas e interpretações interessantes sobre as redes creditícias, se por um lado temos consistentes estudos sobre essas praças comerciais, o Maranhão ainda passa por silêncio historiográfico quanto o tema ⁴⁴.

Esta investigação objetiva contribuir nesse sentido, evidenciando alguns aspectos sobre a trama creditícia do Maranhão. A partir dos processos cíveis de dívidas produzidos pela Justiça Eclesiástica, insere a sociedade maranhense nessa discussão sobre as redes de crédito e o endividamento, principalmente de sujeitos eclesiásticos que fizeram parte dessa trama. Essa breve revisão historiográfica, ainda que superficial, visto que o tema merece um espaço maior de discussão, serve para contextualizar os capítulos seguintes que tratam da inserção do clero nas redes creditícias.

O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁴³ Alguns trabalhos: ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. *Economia da palavra: Ações de alma nas Minas Setecentista*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/USP, 2003; MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. Sucintas considerações acerca do preço nas sociedades de Antigo Regime. In: *Revista Territórios e Fronteiras*, v. 3 n. 2, 2010, p. 250-269; SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; Índícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.

⁴⁴ Para capitania do Pará, encontrei o interessante trabalho sobre redes de crédito, ver: LOPES, Siméia de Nazaré. “Muito a seu contento, tanto em preço como em qualidade”: o mercado de crédito na cidade de Belém em fins do XVIII e início do XIX. In: *Revista Ultramares*. Volume 1, número 6- Dossiê Economia Colonial, ago-dez/2014.

CAPÍTULO II: “DEVO QUE PAGAREI... OU A QUEM ESTE ME MOSTRAR”

Redes de crédito e endividamento no século XVIII

A participação do clero em negócios e atividades creditícias foi recorrente ao longo do século XVIII no Maranhão, os casos encontrados nos processos cíveis de dívidas serão detalhados posteriormente a fim de demonstrar os principais motivos que levaram credores a acusarem os clérigos no tribunal da Igreja. Primeiro compete aqui, elucidar alguns aspectos que permeavam a sociedade maranhense, principalmente no que diz respeito às questões econômicas e o Juízo Eclesiástico do bispado do Maranhão.

Nos 74 processos cíveis movidos contra o clero secular, as denúncias consistiram, sobretudo por contraírem dívidas. Dentre essas causas, a série de Feitos de Assinação de Dez Dias utilizada neste estudo, corresponde a um total de 50 processos, sendo 78% movidos contra clérigos seculares, 20% contra leigos e os outros 2% são religiosos regulares⁴⁵. Destarte, as Assinações de Dez Dias que tratam de cobranças de dívidas corria sob forma de sumário e “se pratica quando hum credor obriga seu devedor por escritura publica, ou particular, de qualquer quantia que seja”⁴⁶. O devedor, portanto, era citado em Juízo para assinar os dez dias da ação e reconhecer sua assinatura ou sinal, “poem o A. a acção, e se apregoa o R.; se aparece, o Juiz lhe mostra o assinado, fazendo-lhe perguntas, se he sua a letra, e sinal, e as reconhece, com a obrigação”⁴⁷.

Os dez dias é também o período que o réu teria “para pagar, ou allegar embargos de solução, ou qualquer outra matéria, que da condenação o releve”⁴⁸. Passados os dez dias e o réu não consiga provar, se fazem os autos conclusos do processo, e o condena a pagar “a quantia pedida de que consta a escritura, e nos juros estipulados na mesma; e pague mais as custas dos autos”⁴⁹. De acordo com modo de proceder nas causas sumárias de assinação de dez dias, ser levado ao tribunal por débito vencido significa pagar uma dívida maior do que a requerida pelo credor, já que deveria pagar também as despesas que ocorreram no transcorrer do processo, por exemplo, os custos de mandar citar o réu, o requerimento, rasas, o autuamento, meirinho, contador, dentre todos os gastos gerados pela ação cível.

⁴⁵ Há também as séries documentais de *Ações de Alma*, *Autos Cíveis de Libelo* e *Autos Cíveis de Execução* que tratam de dívidas e cobranças em geral. MENDONÇA, 2011, p.86.

⁴⁶ Sobre as Ações de Assinação de Dez Dias, consultar: GOMES, Alexandre Caetano. *Manual pratico judicial, civil e criminal, em que se descrevem recompiladamente os modos de proceder em hum e outro Juízo*. Lisboa: Domingos Gonsalves, 1751. p. 78-90.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 83.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 79.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 81.

Os documentos que mostram homens da Igreja denunciados na Justiça Eclesiástica por não pagarem suas dívidas no tempo estipulado seguem essa estrutura, por eles é possível acompanhar a duração do processo, as autoridades eclesiásticas presentes no julgamento do caso ⁵⁰, se o réu ou o credor apresentaram procuradores e, claro, o motivo da denúncia constando a quantia dos empréstimos ou o valor das compras e, quais produtos foram adquiridos nas transações comerciais. A compra e venda de produtos e pedidos de empréstimos para diferentes fins, gerava a movimentação do próprio comércio local e o não pagamento gerava o endividamento.

Em primeiro lugar para entender a circulação de crédito e o endividar-se na colônia, esta investigação perpassa pela recorrente menção na literatura sobre a falta de moeda metálica no Império Ultramarino português. Essa problemática de escassez da circulação de moedas metálicas atinge a Europa desde o início da Época Moderna. Nos séculos XVI e XVII o ouro e a prata eram cunhados nas casas da moeda e os preços fixados na unidade de conta nacional, esse era o chamado sistema bimetálico adotado pelo continente europeu. Destarte, a oferta e/ou disponibilidade do metal, juntamente com problemas de falsificação e a deficiência nas técnicas de cunhagem, tornou irregular a circulação monetária na Europa. Portugal, por exemplo, enfrentou a carência da moeda principalmente na segunda metade do século XVII ⁵¹.

Era também o Estado português que “detinha o monopólio de cunhagem e, obviamente, ditava, em linhas gerais, as regras relativas à circulação de moeda a serem seguidas em suas colônias” ⁵². Assim, para o Brasil a escassez de dinheiro metálico foi igualmente recorrente e “as primeiras queixas sobre a falta de moeda metálica no Brasil datariam de meados da década de 1610” ⁵³. Soma-se a isso a inexistência de uma economia monetária e o surgimento do escambo, incluindo a prática de realizar pagamentos com mercadorias, de início “os salários, incluindo os dos mais altos representantes da Coroa, eram muitas vezes pagos em açúcar” ⁵⁴.

⁵⁰ São figuras recorrentes nos processos cíveis, além do vigário-geral, o escrivão, o meirinho, o porteiro, o promotor e o contador. A estrutura de tais processos segue uma lógica padrão o que faz parte dos regimentos que determinam como proceder no Tribunal. Para melhor compreender o funcionamento, os agentes e suas atribuições no Tribunal Eclesiástico, consultar: MENDONÇA, Pollyanna, G. *Parochos imperfeitos...*, 2011, p. 46-72.

⁵¹ LIMA, F. C. C. Uma análise crítica da literatura sobre a oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII. In: *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 35, n. 1, p. 169-201, 2005.

⁵² *Ibidem*, p. 171.

⁵³ LIMA, F. C. C. Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes. In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9, n. 24, 2008.

⁵⁴ LIMA, *op.cit.*, p. 177.

Do começo do século XVII e adentrando ao século XVIII, Fernando Cerqueira aponta o uso do açúcar como meio de pagamento das dívidas. Em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, a ampla utilização do produto era também meio de amenizar o problema da falta de moeda sonante: “em suma, como os moradores não tinham dinheiro para pagar suas dívidas ou para comprar as mercancias, tinham de fazer os pagamentos em açúcar, cujo valor era então reduzido arbitrariamente pelos mercadores”⁵⁵.

Dos problemas gerados pela escassez de moeda metálica, chegaram a Coroa portuguesa as constantes queixas dos colonos, incluem-se aqui homens de negócios, comerciantes e autoridades coloniais em diversas capitânicas que reivindicaram e promoveram levantamentos da moeda, além de solicitar a cunhagem de moeda provincial para solucionar as dificuldades com o comércio. Em finais do século XVII, as exigências foram atendidas: Bahia, Pernambuco e o Rio de Janeiro receberam a instalação das Casas da Moeda com a finalidade justamente de cunhar moeda provincial⁵⁶.

No caso do Estado do Maranhão, criado em 1620, a questão da monetarização não se aplicou oficialmente até a segunda metade do século XVIII, período que a Coroa portuguesa proibia a circulação de moeda metálica, os meios circulantes, portanto, consistiram em dinheiro natural. A “moeda da terra” foi fortemente utilizada na região, os gêneros: cacau, cravo, baunilha, açúcar, salsa e pano de algodão serviram de moeda de troca, sendo a principal forma de pagamento. Desde a década de 1670 até início dos setecentos que os moradores e os forasteiros experimentaram “a falta de moeda para a compra das cousas de seu uso e necessarias para seu sustento quotidiano, sendo forçados a comprar mais do que necessitão”⁵⁷.

O Estado do Maranhão e Grão-Pará com capital em São Luís era ligado, desde 1621, no âmbito político-administrativo e religioso à Lisboa, estando sob incentivo para desenvolvimento das atividades econômicas. Apesar da equivocada ideia de desamparo por parte de Portugal “o Estado do Maranhão e Pará foi, paradoxalmente, objeto de uma vigorosa política da Coroa, notadamente a partir da regência e do reinado de Dom Pedro II”⁵⁸ que buscava estimular o comércio daquela região, contrariando a percepção de que esta colônia era “abandonada pelo governo português”⁵⁹.

⁵⁵ LIMA, 2008 p. 5.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 1.

⁵⁷ IHGB, *Traslados de Cartas Regias de 1668 até 1752*. (Masso nº 1). (Pasta 168-172/1-8). Doc. 1, 2, 13. Nº 193.

⁵⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Muita terra... sem comércio”. *O Estado do Maranhão e as rotas atlânticas nos séculos XVII e XVIII. Outros tempos*. Volume 8, número 12– Dossiê História Atlântica e da Diáspora Africana, dezembro de 2011, p. 91-107.

⁵⁹ FURTADO, 2005, p. 74.

Até a primeira metade do século XVIII, a economia do Estado foi marcada pela extração de produtos naturais, as “drogas do sertão”, utilizando a mão de obra indígena, além das atividades agrícolas cultivadas à beira dos rios pelos nativos e africanos escravizados, “como la plantación de caña de azúcar, de tabaco e, incluso, de cacao (hacia finales del siglo XVII)”⁶⁰. Há que se destacar que o uso do “dinheiro da terra” difere-se em cada região do Estado, formado pelas capitanias reais do Pará, Maranhão e Piauí, além das capitanias privadas de Caeté, Cameté, Ilha Grande de Joanes e Tapuitapera.

Na capitania do Maranhão, por exemplo, sobressaiu a produção de algodão e sua consequente utilização como moeda, enquanto que no Pará, as principais moedas eram o açúcar, o cravo e cacau. Piauí se destacou nas atividades de pecuária, a criação de gado sustentou a economia da região e “através da venda do gado em outras paragens, a capitania do Piauí funcionava como uma área de transição porque mantinha contato constante com o território do Estado do Brasil”⁶¹. Assim, o extenso território que abrangia o Maranhão e o Grão-Pará “comportaban realidades geográficas y ecológicas muy distintas”⁶².

Passamos a análise do dinheiro natural com mais atenção, diferente do Estado do Brasil a introdução da moeda metálica foi proibida no Estado do Maranhão e Grão-Pará até o decreto de autorização em 12 de setembro 1748. Utilizamos aqui o conceito de Alam Lima para moeda natural. Na sua definição “seriam todos os gêneros de origem natural que, advindos do extrativismo ou do cultivo, passaram a ter um valor reconhecido pelas autoridades e moradores do Estado do Maranhão, sendo utilizados na compra de víveres, nas remunerações, pagamento de impostos e no comércio”⁶³.

Nesse sentido, os gêneros que serviam de subsistência eram também utilizados nas transações comerciais. Provavelmente os produtos eram “recebidos na forma natural tal qual eram retirados do sertão”, o algodão, moeda principal do Maranhão, “era transformado em pano, que por sua vez era vendido e utilizado nos pagamentos na forma de rolos, novelos e em varas”⁶⁴. Como já mencionado, a capitania do Piauí, utilizava a criação de animais para o consumo e venda em outras regiões, ao fazer comércio com o Estado do Brasil recebia algum

⁶⁰ LIMA, Alam da Silva. et al. Plata, paño, cacao y clavo: “dinero de la tierra” en la Amazonía portuguesa (c. 1640-1750). *Fronteras de la Historia*. Vol. 14, núm. 2- Red de Revistas Científicas da América Latina, el Caribe, España y Portugal, 2009, p. 205-227.

⁶¹ Sobre o amplo uso da moeda natural até a primeira metade do século XVIII, a proibição e a autorização para introdução da moeda metálica em 1748, assim como, os problemas do uso de gêneros como moeda, ver: LIMA, Alam da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). Dissertação (Mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2006.

⁶² *Ibidem*, p. 210.

⁶³ *Ibidem*, p. 31.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 35.

“dinheiro amoadado” e ouro em pó, contudo, pela proibição esse dinheiro não poderia circular sem a autorização do rei, era então derretido e usado em outras finalidades. Pelo menos oficialmente não houve no Estado do Maranhão a circulação de moeda metálica ou de ouro ⁶⁵.

Do uso do “dinheiro da terra”, surgiram também as dificuldades no comércio entre os moradores e Portugal. Se por um lado a Coroa atentou para o incentivo das atividades comerciais da região, por outro, ao passo que proibia a introdução de moeda metálica esse sistema pouco exportava e nem fazia o comércio prosperar. Os moradores se queixavam das dificuldades de “pagarem tudo o que precisavam que lhes vinha de fora” ⁶⁶. Das várias reclamações, somadas a diversos fatores, o Estado do Maranhão tendeu “poco a poco, a lo largo de la primera mitad del siglo XVIII se consolidó la percepción de que el dinero metálico era el ‘único remedio’ para los problemas de la región, relacionados con las dificultades enfrentadas en el comercio, principalmente” ⁶⁷. Acrescenta-se ainda que “no hay duda de que la decisión real reflejaba las constantes pérdidas que acumulaba la Real Hacienda en la región” ⁶⁸.

Para, além disso, o decreto da introdução oficial do dinheiro metálico, em 1748, pelo rei dom João V, não significou extinguir a moeda natural, esta continuou circulando na região. A circulação monetária, por sua vez, iniciou somente em maio 1750, dois anos depois do decreto, com a chegada da frota de navios em São Luís desembarcando parte da carga e, reabastecendo com gêneros que seriam levados ao reino. Depois de esperar a vinda dos homens de negócio do sertão para comprar fazendas em São Luís, nos finais de junho e início de julho foi à vez do Grão-Pará receber as moedas ⁶⁹. Voltamos à atenção para conjuntura formada posterior a determinação de introduzir o dinheiro amoadado no Estado do Maranhão, o resultado não necessariamente consistiu na devida circulação do numerário.

Alam da Silva, aponta para uma importante interpretação sobre a oferta da moeda metálica. Segundo ajuíza, não era sua falta “que atingia o povo da capitania maranhense, mas o recolhimento indevido do dinheiro para ser utilizado em benefício do almoxarife, um dos responsáveis diretos pelo bom funcionamento dessa política” ⁷⁰. Acrescenta que diante da “gravidade desta situação fazia com que a moeda, que deveria ser posta em circulação através dos filhos da folha, acabasse não sendo utilizada no comércio, trazendo prejuízos para o povo

⁶⁵ LIMA, 2006, p. 35.

⁶⁶ CHAMBOULEYRON, 2011, p. 98.

⁶⁷ LIMA, *op. cit.*, p. 219.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 222.

⁶⁹ Sobre os detalhes da chegada das primeiras moedas metálicas no Estado do Maranhão e Grão-Pará, consultar: LIMA, *op. cit.*, p. 183.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 189.

e os comerciantes”⁷¹. As compras para própria subsistência e vendas em geral deveriam ser pagas com o dinheiro, como existia essa má distribuição a moeda não chegava a população para o pagamento das dívidas contraídas e o comércio acabava por ser atingido.

Concordando com Alam da Silva, deveríamos considerar uma relativa escassez de moeda metálica também para o restante do Brasil, o que talvez possa explicar, em parte, o problema da oferta e circulação da moeda que representava muito mais uma questão de falha na distribuição na colônia, em vez da sua total inexistência, “pois embora existisse moeda, esta, ao invés de circular acabava ficando retida nas mãos de algumas pessoas, tais como os almoxarifes que eram responsáveis pelo pagamento dos filhos da folha”⁷². Lembrando que o Estado do Brasil desde finais do século XVII, tinha instalado as Casas da Moeda, a interessante colocação revela que as moedas cunhadas em ouro, prata e cobre, do maior ao menor valor respectivamente, não chegavam a todos, “provavelmente para os mais pobres a moeda padrão de uso seria a de cobre, de pequeno valor, enquanto que a de ouro e prata deveriam ser usadas pelos mais abastados ou ser entesouradas”⁷³.

De todo modo, quando iniciou a introdução e circulação legal de moedas metálicas no Estado do Maranhão em 1750, o contexto econômico já delineava para outras configurações. Em 1751, a capital foi transferida para Belém e o estado passou a se chamar Grão-Pará e Maranhão. O século XVIII iria passar por transformações bem mais profundas na sua segunda metade. Em 1755, as rotas comerciais são conectadas ao Atlântico com a criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão pelo então ministro de D. José I, o Marquês de Pombal. A implantação da companhia foi influenciada por um conjunto de fatores, externos e internos, alguns destes, foram determinantes para o Marquês dar o aval ao empreendimento. Primeiro “Portugal com uma economia agonizante, há muito alicerçada principalmente na exploração de suas colônias” e, segundo “os apelos constantes dos moradores, as ameaças de corsários e a ação dos jesuítas na região maranhense”⁷⁴.

A Companhia deteve o monopólio do comércio de africanos escravizados, trazendo para região não somente mudanças econômicas como também alterações étnico-sociais. As rotas comerciais e de navegação monopolizadas pela companhia seriam: Bissau, Cachéu, Angola e Ilhas de Cabo Verde, além é claro, de São Luís e Belém. A produção e exportação de gêneros ao reino e na própria região teve acentuado crescimento, o algodão e o arroz se

⁷¹ LIMA, 2006, p. 189.

⁷² *Ibidem*, p. 190.

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ MEIRELES, Marinelma Costa. *Tráfico transatlântico e Procedências Africanas no Maranhão Setecentista*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade de Brasília, Brasília, 2006, p. 52.

destacaram no mercado ⁷⁵. Jerônimo de Viveiros, afirma que a companhia de comércio introduzia escravos para o trabalho

os quais vendia a preços módicos e a longos prazos, adiantando numerário aos colonos para fundação dos campos de lavoura, fornecendo sementes, entregando mercadorias num ano para serem pagas no seguinte, financiando negócios, comprando os produtos coloniais a justo preço, estabelecendo a navegação para o Reino e agindo em tudo com lisura e probidade ⁷⁶.

Esse adiantamento que a companhia fazia e as possibilidades de compra no comércio, possivelmente aumentou o número de endividados no Maranhão setecentista, principalmente se considerarmos que boa parte dos 50 processos cíveis de dívidas da série de Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias, é da segunda metade do século XVIII ⁷⁷. Antônia Mota analisou as redes familiares no Maranhão pombalino e percebeu que entre famílias de elite e a Companhia de comércio existiam relações financeiras. A historiadora demonstra que, em 1779 havia uma lista de endividados, eram eles: lavradores, negociantes, mercadores, capitães, sargentos, cadetes, alfaiates, carcereiros... deviam “desde os contos aos mil réis” ⁷⁸.

Destarte, percebemos que ao longo do século XVIII existiram dois momentos da economia maranhense em que o comércio funcionou de maneira diversa. A primeira metade do século caracterizado pela proibição da moeda metálica e o “dinheiro da terra” sendo a moeda corrente e, na segunda metade setecentista, o impacto da implantação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão.

Neste momento, cabe analisar o funcionamento do crédito e o endividamento na colônia. Nesse sentido, o crédito consistia na concessão de empréstimos e mercadorias para serem pagos futuramente, em outras palavras significava comprar fiado o necessário para sobrevivência e adquirir valores maiores para um possível investimento. O crédito exerceu importante papel nas relações entre indivíduos e tratava não somente do envolvimento de comerciantes, mas de todos os segmentos da sociedade. Magnus Roberto e Joacir Navarro também sugerem que “o crédito funcionou como um mecanismo engenhoso para driblar a

⁷⁵ MEIRELES, 2006, p. 56.

⁷⁶ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. vol 1. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, p. 74.

⁷⁷ De acordo com o levantamento feito, 4 padres seculares e 1 meirinho foram processados na primeira metade do século XVIII, as outras 45 ações cíveis de padres e leigos processados pertencem a segunda metade do século.

⁷⁸ MOTA, Antônia da Silva. *A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na Capitania do Maranhão*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2007, p. 31.

recorrente escassez de meios circulantes”⁷⁹, novamente ressalta-se que trata de uma relativa escassez, significando mais a concentração de moedas nas mãos de poucos.

Antônio Carlos de Jucá Sampaio no seu estudo para o Rio de Janeiro, percebeu que mesmo no século XVIII com a “abundância de moedas de ouro e secundariamente de prata”⁸⁰ essa “moeda circula num só sentido, ou seja, das áreas mineradoras para o Rio de Janeiro, ou melhor dizendo, para a elite mercantil carioca”⁸¹. Para tanto, cabe destacar a participação dos homens de negócio no comércio ultramarino, para praça comercial carioca estes negociantes “recebiam alguns dos produtos mais importantes para o abastecimento interno, e os repassavam em adiantamento a terceiros, geralmente comerciantes, que ficavam responsáveis por sua comercialização direta”⁸².

Quando realizava o adiantamento, os homens de negócio estabeleciam uma relação de subordinação com quem recebia a mercadoria, a participação nos negócios se estendia e criava uma “cadeia de adiantamento/endividamento”, assim chamada por João Fragoso e Manolo Florentino⁸³. No próximo capítulo, veremos que no Maranhão os homens de negócio atuaram também concedendo empréstimos e produtos ao clero secular. Possivelmente as relações envolviam grandes negociantes quando existia a compra de escravos, por exemplo, e pequenos comerciantes quando se tratava de donos de loja que vendiam fazendas, secos e molhados. Basicamente *fazenda* era palavra usada para designar produtos em geral: “bens que andam no comércio”⁸⁴.

O crédito escrito consistia em uma espécie de bilhete em que constava o nome do devedor e a quantia do produto ou empréstimo adquirido. No caso do crédito presente nos processos cíveis da Justiça Eclesiástica do Maranhão a estrutura do documento era a seguinte: o devedor iniciava a carta (algo como uma nota promissória) com a afirmação “devo que pagarei”, seguido do nome do credor e continuava “ou a quem este me mostrar”. Em seguida,

⁷⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia – Curitiba na primeira metade do século XVIII, In: *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010).

⁸⁰ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Crédito e circulação monetária na colônia: o caso fluminense, 1650-1750. *Revista Ultramares*, v. 1, nº 6. – Dossiê Economia Colonial, 2014, p. 10-26.

⁸¹ SAMPAIO, 2014, p. 13.

⁸² SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 85.

⁸³ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

⁸⁴ VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. – Rio de Janeiro: Objetivo, 2001, p. 220.

descrevia a quantia da conta e o que tinha comprado, em alguns casos de empréstimos dizia para qual finalidade era a aquisição.

Se a dívida corria à juro ou tinha algum fiador ou ainda testemunhas, também era anotada essa informação. O crédito escrito terminava com a localidade que houve a transação (cidade, vila, freguesia...) e a data que o débito foi contraído, por fim, o devedor assinava o documento. Esse título escrito servia como prova da dívida, era nele que o devedor quando citado no Juízo Eclesiástico reconhecia a assinatura ou sinal. O crédito, portanto, poderia ser concedido de diferentes maneiras, através da palavra com acordo sem qualquer papel escrito ou “mediante um vale, uma letra, um título ou uma simples obrigação assinada nos balcões dos armazéns, local de sociabilidade e negócios”⁸⁵. Eram essas obrigações assinadas na “loge” dos comerciantes que comprovavam a venda dos produtos. Esses bilhetes eram anexados ao processo cível.

É interessante apontar para o fato das relações creditícias estarem imbuídas de valores morais e religiosos que permeavam a sociedade. Empréstimo ou comprar fiado significava também confiança. A palavra numa sociedade marcada majoritariamente pela moralidade tinha bastante credibilidade. Além disso, honrar uma dívida implicava em uma boa imagem que seria reconhecida pelos credores e a sociedade. Um mau pagador, entretanto, “sujaria” o nome na praça comercial e no meio social. Para, além disso, Cláudia Coimbra observou que

em Vila Rica, em São Luis do Maranhão e em Lisboa tanto os moradores quanto pessoas de outras vilas ou regiões efetivamente empenharam sua palavra – escrita ou falada – para cobrarem dívidas e créditos contraídos no dia-a-dia, e a palavra tornou-se “meio-circulante” nas práticas econômicas cotidianas, estratégia fundamental de acesso ao crédito⁸⁶.

Marcela Milagre ao analisar a ascensão econômica de padres por meio de *Ações de Crédito e Alma*, salientou que em Pitangui o clero atuou em diversas atividades comerciais (negociantes, comerciantes, usurários, donos de vendas/lojas, mineradores, senhores de engenho, advogados, professores...). Enfatizou também que a cômputo ou salário destinados pela Coroa para sustentação do clero, atrasava continuamente, o que talvez influenciou a participação dos eclesiásticos em práticas rendáveis e de enriquecimento⁸⁷. No caso do clero

⁸⁵ MILAGRE, 2011, p. 94.

⁸⁶ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. A alma é o segredo do negócio... e do crédito: Religião, costume, poder e economia no Império Português - Lisboa, Vila Rica e São Luis do Maranhão, Século XVIII. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. – São Paulo: ANPUH, 2011, p. 8-9.

⁸⁷ MILAGRE, *op.cit*, p. 30.

secular do Maranhão, as cobranças mostram que as compras tratavam muito mais de remediar necessidades cotidianas, com alguns casos em que a aquisição pareceu bem mais próspera.

No que diz respeito às contendas judiciais geradas pelo não pagamento das dívidas, o clero maranhense tinha foro privilegiado assegurado nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, como veremos a seguir. Os credores mantinham uma relação de subordinação com os devedores e cobrar na Justiça Eclesiástica era uma alternativa de reaver o pagamento, seja em “dinheiro da terra”, seja em “dinheiro do Reyno”. Ao fazerem parte das redes de crédito os eclesiásticos possibilitaram inventariar o momento que os pagamentos eram realizados através da troca de víveres e a passagem para circulação monetária no Estado do Maranhão.

“Em que se ordena aos Clérigos”: As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707

É pertinente chamar a atenção para alguns aspectos que permeavam o cenário da sociedade colonial. Embebidos pelos ideais de cerceamento moral, comportamental e religioso, tanto a população comum quanto os homens da Igreja, vivenciavam as determinações implementadas no pós-Concílio de Trento (1545-1563) na América portuguesa. A esse respeito Pollyanna Mendonça aponta que tal Concílio “se destacou na tentativa de moralização dos costumes e das atitudes e no estreitamento dos laços de vigilância sobre sacerdotes e leigos”⁸⁸.

Essa vigilância e repressão pretendida pela Igreja católica chega ao Brasil com algumas ressalvas. Segundo Ronaldo Vainfas, tento em vista a necessidade de uma “sólida organização de paróquias atreladas aos poderes episcopais, meta essencial da reforma preconizada em Trento, esbarra aqui na lenta e tardia criação de dioceses, na frequente e prolongada vacância dos bispados, na escassez e desqualificação do clero secular”. Destaca ainda que “foi sobretudo por meio das missões que o espírito da Contrarreforma penetrou nas colônias ibéricas”⁸⁹.

De fato, o processo de organização eclesiástica demorou nas terras do Brasil, o bispado da Bahia, por exemplo, foi criado em 1551 e coube a esta única diocese a administração de “todos os negócios eclesiásticos na imensa colônia portuguesa”⁹⁰. Somente no século XVII teremos a criação de outras dioceses, a do Rio de Janeiro e de Pernambuco em 1676. O Estado do Grão-Pará e Maranhão teve a criação do seu bispado em 1677, “os limites da diocese do Maranhão nunca foram claros”⁹¹. Em 1719 o bispado passa por modificações, nesse ano há a criação do bispado do Pará e, o Piauí é anexado ao bispado do Maranhão.

Assim, este trabalho se debruça na atuação da Justiça Eclesiástica no século XVIII no território abrangido pelo Maranhão e Piauí, juntamente com suas freguesias, julgando leigos e clérigos que “embora fossem investigados em Visitas Pastorais e mesmo sob forma de *Libelos* nas freguesias onde aconteciam os ‘desvios’, todos os processos eram remetidos para São

⁸⁸ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói-Rio de Janeiro, 2007. p. 15.

⁸⁹ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. (Recurso Digital). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 110.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 107.

⁹¹ MENDONÇA, *op.cit.*, p. 26.

Luís do Maranhão⁹². Como o bispado do Maranhão estava quase sempre sem a presença do bispo, o vigário-geral assumia a administração da Justiça e era ele “o agente mais importante do Tribunal Episcopal”⁹³.

De todo modo, o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão e Grão-Pará estiveram sob as regulamentações moralizadoras do Concílio tridentino adaptadas para colônia e, expressas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, decretadas em 1707 pelo arcebispo, D. Sebastião Monteiro da Vide. Este sínodo episcopal pode ser visto como o “verdadeiro espelho do ideal de funcionamento do aparelho religioso e da sociedade católica”⁹⁴. No Antigo Regime os sínodos diocesanos fazem parte do aparato repressor da Igreja difundido principalmente a partir do Concílio tridentino. Estes sínodos são como uma “peça de toda engrenagem de reforço da afirmação episcopal, que gradualmente se foi acentuando no decurso da Época Moderna”⁹⁵.

A figura do próprio Monteiro da Vide, nomeado arcebispo da Bahia por D. Pedro II em 1701, “pode ser visto como um prelado tridentino”⁹⁶ conforme menciona Bruno Feitler e Evergton Souza. Ele “foi além de seus antecessores na busca pelo cumprimento perfeito, ainda que nunca atingido, das diretivas do Concílio de Trento”⁹⁷. Antes da promulgação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, já havia uma grande preocupação em constituir sínodos a fim de adequar a Igreja e a população ao aparelho repressivo, visto que a ausência de constituições “era um fator prejudicial aos interesses dos súditos que tinham alguma causa na justiça eclesiástica”⁹⁸ e mais, sem “leis e regras claras deixava a população à mercê de autoridades eclesiásticas cujo comportamento nem sempre foi ilibado”⁹⁹.

O sínodo baiano foi convocado pelo arcebispo Monteiro da Vide no dia 12 de junho de 1707, dia de Pentecostes e tinha o principal objetivo de “congregar o clero da diocese para

⁹² MENDONÇA, 2007. p. 28

⁹³ O primeiro capítulo da tese de doutorado de Pollyanna Mendonça apresenta o Tribunal Episcopal do Bispado do Maranhão, versando sobre a vacância constante que o bispado passara. No longo tempo de ausência do bispo, o governo da diocese ficava sob responsabilidade do Cabido da Sé de São Luís ou dos vigários-gerais. MENDONÇA, Pollyanna, G. *Parochos imperfeitos...* 2011, p. 47.

⁹⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*; estudo introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 7.

⁹⁵ AZEVEDO, Carlos Moreira de. (dir.). - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. V. P-V. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001. p. 247.

⁹⁶ VIDE, *op.cit.*, p. 13.

⁹⁷ Sobre a vida do arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide, a sua atuação e a legislação canônica intitulada *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de 1707, consultar a reedição organizada Bruno Feitler e Evergton Sales Souza que apresenta um *Estudo Introdutório*, para compreensão do contexto da obra e do seu autor. *Ibidem*, p. 13.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 37.

⁹⁹ *Ibidem*.

que ele aceitasse oficialmente o conjunto de regras outorgado pelo prelado”¹⁰⁰, esse processo era comum nas deliberações das constituições diocesanas na América portuguesa. Com antecedência o arcebispo enviou cartas convocatórias aos “bispos sufragâneos ou procuradores, bem como o clero diocesano”¹⁰¹ para que todos comparecessem ao sínodo. Cabe destacar aqui que o arcebispo da Bahia convocou primeiramente para realização de um concílio provincial e às vésperas da celebração decidiu por realizar o sínodo diocesano¹⁰².

Os fiéis viveriam sob o tempo das constituições, o espírito do cerceamento moral e religioso já reinava, três dias antes do sínodo procissões foram realizadas na Sé e pelas igrejas da diocese, coube também aos fiéis “se confessarem e comungarem muitas vezes, a fazerem obras de piedade e caridade”¹⁰³. Além disso, “em todas as igrejas e conventos se rezaram preces e orações diante do Santíssimo Sacramento”¹⁰⁴. O rito seguido durante a celebração do sínodo revela a configuração da América portuguesa envolvida com as ordenações tridentinas. Segundo Bruno Feitler e Evergton Souza “não há dúvidas quanto à ideia de grandiosidade e suntuosidade que a cerimônia sugere às consciências daqueles que dela tomam parte, bem como daqueles que a assistem”¹⁰⁵.

A promulgação das Constituições na capital do Estado do Brasil elevou o prestígio da Bahia, Sé metropolitana que repercutiu o sínodo e conferiu a esta obra o ajustamento às determinações tridentinas. O arcebispado da Bahia foi o único a celebrar um sínodo diocesano na América portuguesa, tornando as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia “o principal corpo de leis eclesiásticas não só da Igreja baiana, mas de todas as demais dioceses luso-americanas”¹⁰⁶. Os bispados do Rio de Janeiro e de Olinda, sufragâneos do arcebispado da Bahia, adotaram as constituições em 1720, é provável também “que o bispo de Angola, único sufragâneo presente no sínodo, também se tenha servido das Constituições”¹⁰⁷.

Como havia a necessidade de uma legislação que pudesse conduzir e disciplinar a vida no Império português segundo os ditames do Concílio de Trento, posterior a promulgação de 1707, a aplicação das Constituições foi paulatinamente se estendendo a todos os bispados luso-americanos e até mesmo àquele que não era sufragâneo da Bahia, caso do Maranhão. O

¹⁰⁰ VIDE, 2010. p. 43.

¹⁰¹ *Ibidem*.

¹⁰² Sobre o comparecimento dos bispos no sínodo baiano, a carta convocatória do bispo de Angola foi enviada em 22 de junho de 1706, um ano antes da celebração do sínodo, em fevereiro de 1707 ele já se encontrava na Bahia. Já o bispo do Rio de Janeiro, apesar de confirmar em carta sua participação, não compareceu, o que provavelmente levou Monteiro da Vide a mudança de concílio provincial para sínodo diocesano. *Ibidem*, p. 38.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 44.

¹⁰⁴ *Ibidem*.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 46.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 52.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 53.

bispado maranhense desde 1740 era sufragâneo do Patriarcado de Lisboa, “entretanto, a legislação nele vigente eram as Constituições da Bahia, ou seja, essa subordinação de governo não significou a extensão e aplicação legislativa das constituições metropolitanas nas terras do Maranhão”¹⁰⁸.

Destarte, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia celebradas em sínodo diocesano por D. Sebastião Monteiro da Vide, apenas em 1719 as primeiras edições foram impressas em Lisboa e no ano seguinte, em Coimbra. Ainda existem as edições de 1765 e 1853, esta última utilizada neste estudo foi organizada pelo cônego Ildefonso Xavier Ferreira da Sé de São Paulo. A presente edição consta o acréscimo do interessante prólogo que traz um histórico que perpassa em especial, pela catequese dos indígenas, pelos arcebispos e bispos da Bahia até a presente data da publicação tais constituições vigoraram durante todo o século XVIII e adentraram pelo século XIX¹⁰⁹.

O longo período que estiveram em uso com algumas mudanças, revela não somente a tentativa de disciplinamento dos sacerdotes da Igreja, como também perpetrar os ideais morais e religiosos no imaginário da população. As palavras do cônego Xavier Ferreira no prólogo, demonstram seu apreço na publicação do exemplar, para ele poucas obras são escritas com tanta erudição e “são tão interessantes à todas as classes da sociedade, como estas, que ora se pretende reimprimir, e apresentar ao Publico”¹¹⁰. Assim, as Constituições depois de promulgadas foram se adaptando as mudanças ou como melhor diz o cônego se “accommodão às circunstancias do tempo”¹¹¹.

Para tanto, compete destacar a justificativa presente no início das Constituições do próprio arcebispo Monteiro da Vide para realizar um sínodo diocesano. Segundo ele as leis episcopais são “para o bom governo do Arcebispado, direcção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, moderação dos crimes, e recta administração da Justiça”¹¹². Assim, a intenção era organizar constituições para o bom funcionamento da Igreja e retidão dos leigos, por isso “todos os nossos subditos estão sujeitos a nossas Leis Diocesanas, são obrigados a guardal-as por se dar por ellas forma aos negocios, assim judiciais, como extrajudiciais”¹¹³,

¹⁰⁸ MENDONÇA, 2011, p. 46.

¹⁰⁹ Em 1870 teria sido impressa uma edição que Bruno Fleiter e Evergton Souza não conseguiram ter acesso, as várias reimpressões mostram a importância da obra como reafirmação dos códigos normativos. As Constituições perduraram até o fim do Império em 1889, ao utilizar a edição de 1853 quase um século e meio, reafirma mais ainda a influência da obra, como bem exposto pelo cônego Ildefonso Xavier Ferreira, no prólogo da edição de 1853. VIDE, 2010, p. 51.

¹¹⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Na Typographia de Antonio Louzada Antunes, 1853. p. 5.

¹¹¹ *Ibidem*.

¹¹² *Ibidem*, p. 21.

¹¹³ *Ibidem*, p. 432.

adverte aos leigos que tenham acesso as leis eclesiásticas “para que melhor se cumprão, e saibão o que nellas se contêm em proveito de suas almas, e descargo de suas consciencias, e em nem-um tempo possam allegar ignorância” ¹¹⁴.

A obrigação se estende a todos os sacerdotes e agentes da Igreja que devem possuir um exemplar. Além disso, os párocos devem ler em voz alta a todos os “fregueses”, os que desobedecerem estão sujeitos a penas. O intuito é que as leis eclesiásticas sejam divulgadas e “que o povo tenha inteira noticia dellas, e que lhe sejam publicadas muitas vezes” ¹¹⁵. Em meio à disciplina das condutas dos leigos e do clero, as transgressões e desvios aos códigos normativos não deixaram de existir. A historiografia das últimas décadas tem “chegado ao consenso mínimo de caráter predominantemente negativo quando se ocupa da descrição dos padrões comportamentais e morais do clero brasileiro setecentista: o modelo tridentino estava longe de ser atingido” ¹¹⁶.

Ao analisar os documentos da Justiça Eclesiástica do bispado do Maranhão no século XVIII, percebemos que a prática nem sempre condizia com os ditames das Constituições. Os processos cíveis de dívidas, como veremos minudenciados no próximo capítulo, tratam justamente do julgamento de padres que foram levados ao tribunal da Igreja por não pagarem suas compras e empréstimos. Para, além disso, estes processos versam sobre algumas práticas de negociações que vão contra as determinações do sínodo baiano. O que se problematiza aqui é como o Tribunal da Igreja no Maranhão setecentista lidava com comportamentos que fugiam dos seus ideais, especialmente no que diz respeito ao clero que contraía dívidas.

Algumas das obrigações que tinham os clérigos e o que lhes era proibido estão expressas no Livro Terceiro das Constituições. Nele está descrito, por exemplo, como o clero devia viver virtuosamente, a maneira que devia se vestir, as armas que não deviam portar, as obrigações que deviam ter com os leigos e como não podiam exercer alguns ofícios seculares. Dentre estes ofícios que não podiam desempenhar, era ordenado que não fossem médicos, cirurgiões, mordomos ou qualquer ministério “vil, baixo, e indecente a seu estado” ¹¹⁷, lhes era proibido também se envolver com mercancia e negócios que comprometam o exercício do sacerdócio. Vejamos o que diz o Título 11 do Livro Terceiro: nele consta que “prohibe a Igreja aos Clerigos todo o gênero de trato, mercancia, e negociação, assim porque são actos tão perigosos, que dificultosamente se podem exercitar sem pecado, como também porque os

¹¹⁴ VIDE, 1853, p. 432.

¹¹⁵ *Ibidem*.

¹¹⁶ AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Capelão e vida associativa na capitania de Minas Gerais”. In: *Varia Historia*. Revista do Deptº de Historia da UFMG, nº 17, mar/1997, p. 92.

¹¹⁷ VIDE, *op. cit.*, p. 188.

não quer distraídos dos Offícios Divinos”. Destaca adiante que “em serem tratantes, e negociantes mostram demasiada ambição, e cobiça, dos bens temporaes, o que até no affecto devem conservar a pobreza Evangelica” ¹¹⁸.

Ainda no Título 11, fica clara a proibição ao clero em práticas de comércio que resultem em proveitos, aos homens da Igreja se ordena que nenhum “seja Tratante, Rendeiro, ou Mercador de qualquer especie de trato, nem compre fructos, e mercadorias para as tornar a vender, tratar, ou regatear com ellas, nem seja fiador por interesse, ou ganho” ¹¹⁹. Aos que irem de contra as determinações “pagarão pela primeira vez dous mil réis, e pela segunda a pena em dobro paga do aljube, e se depois da terceira admoestação se não emendarem, se procederá contra elles com mais rigor” ¹²⁰.

Para tanto, se o Livro Terceiro trata das proibições, especialmente no que diz respeito à participação em atividades comerciais, o Livro Quarto das Constituições é dedicado aos privilégios e imunidades que têm os eclesiásticos. Dessa maneira, ao ser levado a Justiça Eclesiástica por contrair dívidas, os padres estavam munidos de regalias previstas nas Constituições da Bahia, sendo assim, existia uma preocupação expressa com os eclesiásticos quanto a sua sustentação e o que isso representaria à imagem do clero. Portanto, no Livro Quarto, Título 11, aos processados por dívidas cíveis pode-se ler que “se não tiverem com que pagar as ditas dívidas, não serão excomungados por ellas, nem constrangidos a fazer cessão de bens” ¹²¹.

Dentre essas isenções aos eclesiásticos também consta que “tem os clérigos, que são soldados da celeste milícia, por semelhança com soldados da milícia terrestre, privilégio para não serem executados por dívidas cíveis” e que “não podem ser presos pelas dívidas” ¹²². Deste modo, os padres que assim fossem julgados por tais processos cíveis seus bens e dívidas seriam inventariados e então, “aquelles, que forem achados se julgarão a seus acredores, conforme as preferencias, que por direito lhes competirem, deixando-se aos Clerigos devedores o necessário para sua cõngrua sustentação” ¹²³. Além disso, os clérigos não podem renunciar esse privilégio, visto que sem ter com se sustentar andariam “mendigando em opprobrio da Ordem Clerical” ¹²⁴.

¹¹⁸ VIDE, 1853, p. 188.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 189.

¹²⁰ *Ibidem*.

¹²¹ *Ibidem*, p. 247.

¹²² *Ibidem*, p. 247-248.

¹²³ *Ibidem*, p. 248.

¹²⁴ *Ibidem*.

Portanto, a legislação era clara em relação ao clero que se envolvesse com dívidas cíveis, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia tanto proibia a participação em negócios seculares como também concedia privilégios aos que infringiam a norma. Levados ao Juízo Eclesiástico no Maranhão por leigos, homens de negócios e até mesmo outros padres, os eclesiásticos se tornaram réus no tribunal da Igreja por não pagarem seus débitos, além de transgredirem as normas das Constituições. O próximo capítulo trata dos processos cíveis detalhados, mostrando os motivos que levaram a mover a ação, os acusados e os requerentes.

CAPÍTULO III: “LHE COMPREY TANTO EM PREÇO COMO EM BONDADÉ”

O clero secular e o endividamento no Maranhão

Nesta etapa do trabalho a análise se centraliza no conteúdo que os processos cíveis de dívidas apresentam. As negociações presentes nas causas estavam afinadas com o cotidiano da comunidade, mas nem tão ajustadas com os ideais da Igreja, nestas Assinações de dez Dias percebemos a dinâmica das transações realizadas pelo clero secular com leigos e negociantes. Por estes processos conhecemos os produtos adquiridos pelos padres. Tais produtos são testemunhos da cultura material do Maranhão colonial. Não se descarta também a pretensão do clero em ascender economicamente, visto algumas das suas aquisições, além dos vários pedidos de empréstimos para diferentes fins, esses adiantamentos vão construindo a trama creditícia no Maranhão.

De início passamos a análise das causas da primeira metade do Maranhão setecentista. A ação cível de dívida de 1742 foi movida na Justiça Eclesiástica contra o padre Thomáz Mousinho Campelo. A requerente da dívida era Izabel Gomes da Silva que cobrava o padre de 12\$000 réis, resto de uma quantia maior que foi contraída em 12 de agosto 1730 com o seu então falecido marido, o Capitão Diogo Pedro. Em 1730, o padre Thomáz tinha comprado 6 varas de bertanha, 4 varas de baeta preta e 6 varas de brim preto, além destes tecidos, o padre comprou uma arma de fogo francesa, o total da sua dívida foi de 28\$800 réis.

A compra da arma de fogo pelo padre Thomáz de acordo com o Livro Terceiro, Título IV das Constituições do Arcebispado da Bahia “por ser totalmente contra a honestidade dos Clerigos o uso e armas, pois tendo renunciado o mundo, e professado a Milicia de Christo, não lhes é licito usar das mesmas armas”¹²⁵. Existe uma série de restrição que devem ser respeitadas em relação ao uso de armas, a menos que se faça um pedido de licença para a utilização durante seis meses. A esse respeito dizem as Constituições: “prohibimos estreitamente a cada um dos Clerigos de nosso Arcebispado, que em nem-uma parte, nem ainda de caminho tragão pistoletes, pistolas, ou bacamartes, nem outra alguma arma de fogo”¹²⁶.

No dia 8 de novembro de 1733, na tentativa de saldar sua conta, o reverendo padre Thomáz “ha de haver”¹²⁷ ao Capitão Diogo Pedro 42 alqueires de farinha no valor 400 réis

¹²⁵ VIDE, 1853, p. 179.

¹²⁶ *Ibidem*, p. 180.

¹²⁷ APEM, Autos de Assinação de Dez Dias, doc. 2564, fl. 8.

cada um, ou seja, pagou 16\$800 réis em farinha, e ficou devendo os 12\$000 réis. Nos autos do processo, em maio de 1742, “diz Izabel Gomes da Silva veuva do defunto o capitam Diogo Pedro q’ o reverendo padre Thomáz Mousinho Campello assistente na vila de Tapuitapera era devedor ao defunto seu marido”¹²⁸, segundo Izabel foi necessário cobrar judicialmente para “obrigar em Juízo ao dito reverendo padre pello não querer fazer sem contenda de justiça”¹²⁹. De acordo com o processo a farinha, “elemento essencial da dieta da região”¹³⁰, serviu como moeda natural para quitação de parte do débito do padre.

Já em 1745, Manoel Borges levou ao tribunal o padre Lourenço Rodrigues Pimentel que lhe devia 34\$100 réis em “dinheiro da terra”. Como mostra nos autos da ação, o próprio padre Lourenço, morador da vila de Alcântara assume sua dívida

Devo q’ pagarey a Manoel Borges ou a quem este me mostrar trinta e quatro mil [cem] réis em dinheiro da terra [*ilegível*] procedidos de fazenda q’ lhe comprey a meu contento e sim em presso como em bondade e por verdade lhe passei este por mim feyto e assignado, hoje 29 de julho de 1744¹³¹.

Foi por dever também em “dinheiro da terra” que o padre Malaquias Gomes virou réu no Juízo Eclesiástico. O homem de negócio Domingos Delgado Costa cobrou judicialmente 17\$290 réis no ano de 1747, resto de uma quantia maior. Conforme apresentado no processo cível, julgado pelo vigário geral João Rodrigues Covette, o débito era de 26\$290 réis em dinheiro da terra. Segundo disse o padre Malaquias “me obrigo a pagar neste mês de outubro por ser verdade passei este da minha letra e signal, hoje 26 de setembro de 1746”¹³². O credor diz que recebeu duas meias no valor de 5\$000 réis e, posteriormente “mais 4\$000 de hú anel q’ me deu”¹³³, a dívida que era para ser saldada no mês seguinte, resultou um ano depois ao padre Malaquias em processo cível que ainda teve que pagar 2\$102 réis das custas do trâmite processual.

No ano da autorização da introdução de moeda metálica no Estado do Maranhão, em 12 de setembro 1748¹³⁴, o homem de negócio João de Faria “trazia para aquela audiência citado o Reverendo Padre Baltazar Fernandes para assignação de dez dias e reconhecer o seu signal pois queria haver delle dez mil e trezentos réis dinheyro do Reyno resto de mayor quantia como melhor contara do credito”¹³⁵. O credor citou em 16 de outubro de 1748, um mês depois do decreto para utilização de moeda metálica, o padre Baltazar Fernandes que

¹²⁸ APEM, Autos de Assinação de Dez Dias, doc. 2564, fl. 2.

¹²⁹ *Ibidem*, fl. 3.

¹³⁰ LIMA, 2006, p. 20.

¹³¹ APEM, Autos de Assinação de Dez Dias, doc. 2565.

¹³² APEM, Autos de Assinação de Dez Dias, doc. 2566.

¹³³ *Ibidem*, fl. sem numeração.

¹³⁴ LIMA, *op.cit.*, p. 30.

¹³⁵ APEM, Auto Assinação de Dez Dias, doc. 2567.

tinha lhe comprado fazendas secas e molhadas no valor 34\$980 réis e, prometeu pagar “para sua vinda do Pará, ou para a vinda dos Navios do anno de futuro de 1745 sem (assim) por duvida, e por verdade lhe passey o presente feyto por mim. Maranhão 21 de setembro de 1744”¹³⁶. Apesar do pedido do homem de negócio João de Faria em dinheiro do reino, a circulação de moeda ocorreria somente dois anos depois do decreto de introdução de moeda metálica, 1750.

O padre Baltazar tinha pagado sete oitavas de ouro em gramas que valeu 10\$680 réis no dia 4 de agosto de 1745 e depois, 14\$000 réis em outubro desse mesmo ano, contudo, o homem de negócio João de Faria queria reaver o restante do crédito concedido ao padre que se “recusa pagar lhe sem contenda de justiça tendo lhe pedido varias vezes”¹³⁷. O julgamento, pelo vigário João Rodrigues Covette, resultou na condenação do padre que “não allegou, nem provou cauza alguá que o releve”¹³⁸, além da quantia requerida pelo credor, teria que pagar 836 réis, custas dos autos somadas pelo contador Francisco Matabosque.

É comum nos processos a compra de fazendas, secos e molhados, o que revela que as dívidas eram contraídas para suprir necessidades do cotidiano. Percebe-se também que em alguns casos os padres saldavam parte das dívidas, seja com dinheiro, seja com meias de seda, anel ou com ouro, como no exemplo acima. O fato do padre Baltazar ter conseguido ouro para o pagamento de parte do seu débito é um mistério, contudo, sabemos que a capitania do Piauí tinha contato com o Estado do Brasil e obtinha ouro como pagamento em suas arrematações, esse poderia chegar as outras capitanias do Estado do Maranhão¹³⁹.

Em novembro 1767 na cidade de São Luís, o vigário geral João Rodrigues Covette julgou a causa do padre Caetano Lopes de Figueiredo que tinha comprado 8 covados de tafetá azul para confecção do seu vestido e mais fazendas secas e molhadas e, não pagou a dívida. O suplicante, alferes Francisco Machado de Souza “mercador com loge de fazendas”¹⁴⁰, disse “que o reverendo padre Caetano Lopes de Figueiredo lhe hé devedor a quantia de quarenta e sete mil quinhentos e sessenta réis [procedidos] de fazenda de sua loge como consta das três obrigações”¹⁴¹. O alferes Francisco acrescenta ainda que “como lhe não quer satisfazer o quer fazer citar para este Juízo Ecleziastico para reconhecimento de sua letra e sinal e assinação de dez dias”¹⁴².

¹³⁶ APEM, Auto Assinação de Dez Dias, doc. 2567, fl. 4.

¹³⁷ *Ibidem*, fl. 3.

¹³⁸ *Ibidem*, fl. 5.

¹³⁹ LIMA, 2006, p. 36.

¹⁴⁰ APEM, Auto de Ação de Credito e Assinação de Dez Dias, doc. 2587, fl. 2.

¹⁴¹ *Ibidem*, fl. 2.

¹⁴² APEM, Auto de Ação de Credito e Assinação de Dez Dias, doc. 2587, fl. 2

Primeiro, o padre Caetano tinha comprado 11\$000 réis em fazendas para pagar no fim de fevereiro de 1767, depois se endividou em março desse mesmo ano com mais 32\$060 réis também de fazendas para pagar dois meses seguintes e, por fim, em julho pediu “mais a vossa mercê o favor de me aremediar co’ 8 covados de tafetá azul que diz vossa mercê tem, que são para [ilegível] meu vestido”¹⁴³. O crédito concedido pelo alferes Francisco e não pago, resultou no final em processo cível ao padre Caetano Lopes, com juros acrescidos e custas dos autos, 50\$604 réis.

Compra de tecidos também foi o motivo que levou o padre José Constantino Serejo, em 1763, a ser julgado em processo cível pelo vigário geral João Rodrigues Covette, o autor da denúncia foi Manoel Borges que vendeu os tecidos e ainda emprestou dinheiro em dezembro de 1761 na freguesia de Tapuitapera. Segundo diz o suplicado, “devo que pagarei ao senhor Manoel Borges a quantia de dois mil e oitocentos como também catorze covados de galla pello preço que vender a mais que tem, as quais quantias lhe hei de pagar a elle dito ou quem esse me mostrar”¹⁴⁴. Cada covado de gala foi vendido a 750 réis, com mais os 2\$800 réis de empréstimo, rendeu uma dívida ao padre Constantino de 13\$300 réis, tendo que pagar ainda os 1\$340 réis pelas custas do processo que foi condenado.

É pertinente notar que dentre as compras dos padres, citadas nesses exemplos, existem artigos de luxo, como é o caso dos tecidos, em especial o baeta que era um têxtil de lã ou de algodão, o de gala um tecido nobre, referente a traje distinto, o tafetá um composto de fios de seda¹⁴⁵ e a bertanha, tecido de linho ou de algodão fino¹⁴⁶. Estes são exemplos de produtos que custavam caro e que põe em xeque a ideia de pobreza do Maranhão constantemente descrita na historiografia, os produtos arrolados nos mostram que há uma relativa pobreza já que havia circulação de riquezas nessa região. O próprio costume de se comprar a crédito, ou seja, comprar fiado para depois pagar, possibilitava a aquisição de produtos caros. Ao consultar as Constituições da Bahia sobre os vestidos que os clérigos poderiam usar e dos que lhes eram proibidos¹⁴⁷, percebe-se que o endividamento dos padres pela compra de tecidos era para confeccionar as suas vestimentas.

¹⁴³ *Ibidem*, fl. 5.

¹⁴⁴ APEM, Autos de Ação de Crédito e Assinação de Dez Dias, doc. 2581, fl. 3.

¹⁴⁵ COSTA, Manuela Pinto da. Glossário de termos têxteis e afins. In: *Revista Da Faculdade De Letras Ciências E Técnicas Do Patrimônio*. I série vol. III, Porto: 2004, pp. 137-161.

¹⁴⁶ A bertanha ou bretanha, segundo o dicionário organizado pelo padre Rafael Bluteau no século XVIII seria um uma lençaria de linho fina, o dicionário de Cândido de Figueiredo na primeira metade do século XX também diz ser um tecido fino de algodão ou linho. Ambos os dicionários confirmam que o tecido era trazido da Bretanha, por isso esse nome. Ver: BLUTEAU, Rafael. – Dicionário da língua portuguesa. (1vols.) Lisboa: Oficina de Simão Thadeo Ferreira, 1789; FIGUEIREDO, Cândido de. – Novo dicionário da língua portuguesa. (2 vols). Lisboa: Sociedade Artur Brandão & C.^a, 1926.

¹⁴⁷ VIDE, 1853, Livro III, Tít. 2, Parágrafo: 440.

O cenário do Maranhão na segunda metade do século XVIII revela mudanças significativas com as reformas pombalinas e a consequente inserção de escravos no cotidiano social. José de Carvalho e Melo se tornaria depois o Marquês de Pombal e ministro de D. José I. Em 1755 o Marquês daria o aval para implantação da companhia de comércio e com esta, o Estado receberia um contingente maior de africanos escravizados. As negociações do padre Domingos Lourenço Ramos da Rocha com o alferes Francisco Xavier Correa, por exemplo, envolviam além da compra de escravos, empréstimos a juros para empregar na sua lavoura e roça.

Em 1784 na cidade de São Luís, o alferes Francisco Xavier Correa da Vila de Santo Antonio de Alcântara acompanhado de seus procuradores José Araújo e Ignácio Henrique, cita no Juízo do Auditório Eclesiástico o reverendo padre Domingos Lourenço Ramos da Rocha para reconhecer seus assinados e obrigações. Segundo o alferes Francisco, o padre “lhe he devedor da quantia de duzentos mil réis como seos juros, e porque lhe não quer pagar o que fazia citar para apresentação e reconhecimento das suas obrigações, e assinação de dez dias” ¹⁴⁸. Em março de 1783, o padre “natural da freguesia de São Pedro de Merufe [território] de Monção do Arcebispado de Braga, e assistente nos perizes de São Bento desta Villa de Alcantra” ¹⁴⁹, pediu de empréstimo 50\$000 réis para comprar “dois negros” ¹⁵⁰ e, segundo ele “me obrigo a pagar por minha pessoa, bens e moveis” ¹⁵¹ garantiu também ao alferes que em agosto de 1783 “quando o não pague poderá tomar conta dos mesmos escravos” ¹⁵².

O padre Domingos também afirma em março 1783 que é “devedor de cinquenta mil réis ao Alferes Francisco Correia para despozições da minha lavoura e roça” ¹⁵³, há ainda mais dois empréstimos de 50\$000 réis que o alferes lhe emprestou “em moeda corrente deste reino” ¹⁵⁴. Os pedidos de empréstimos do padre Domingos o renderam uma dívida de 200\$000 réis com mais os juros de 11\$660 réis corridos a 1 ano e dois meses a 5/100. O vigário geral Francisco Matabosque o condenou a pagar em maio de 1784, a quantia requerida pelo autor da denúncia e as custas do processo no valor de 2\$795 réis.

Outro padre acusado de não pagar sua dívida pela compra de escravos foi João Raimundo Pereira de Cáceres Albuquerque. O clérigo foi denunciado no Juízo Eclesiástico

¹⁴⁸ APEM, Autos Cíveis de Açã de Crédito e Assinação de Dez Dias, doc. 2593, fl. 2.

¹⁴⁹ *Ibidem*, fl. 3.

¹⁵⁰ *Ibidem*.

¹⁵¹ *Ibidem*.

¹⁵² *Ibidem*.

¹⁵³ *Idem*, fl. 4

¹⁵⁴ *Ibidem*, fl. 6.

em 1796, pelo mestre de campo Ricardo Nunes Leal. O autor da denúncia, representado por seu procurador Belchior Barbosa Lobato cita o padre “para reconhecimento do seu credito, signal e obrigação da quantia de 680\$000 réis resto de maior quantia procedidos de escravos q’ lhe comprou pertencentes ao contrato das Ilhas de Cabo Verde”¹⁵⁵. A quantia maior a qual se refere o credor é de 880\$000 réis adquiridos em 1794, nos autos da ação aparece o pedido de crédito do padre João Raimundo, a saber

Devo que pagarei ao mestre de campo Ricardo Nunes Leal a quantia de oitocentos e oitenta mil réis de cinco escravos que lhe comprei do gentio de Guiné pertencentes ao contrato privativo das Ilhas de Cabo Verde cuja quantia pagarei [*ilegível*] por todo o mês de junho futuro, por aqui obrigo minha [pessoa] e bens, e melhor passado delles e por mais segurança da dita [*ilegível*] lhe dou por meu fiador ao Senhor João Carlos da Serra. Maranhão 18 de junho de 1794¹⁵⁶.

O vigário geral e provisor João de Bastos de Oliveira, nos autos conclusos do processo, diz que “como o Reverendo Reo nos dez dias que lhe forão assignados, não allegou, nem provou matéria alguá, que o releve da condenação, e solução: o condeno á que pague a quantia constante do escrito fl.4, e as custas dos Autos. Maranhão 19 de outubro de 1796”¹⁵⁷. Na sala do palácio episcopal, a sentença do padre João Raimundo foi proferida e ordenada que se cumprisse, pagando os 1\$469 réis gerados no decorrer do processo cível.

Algumas causas cíveis chamam a atenção para o fato de padres acusarem um aos outros, sujeitos que ora estavam exercendo suas funções clericais, ora estavam sendo julgados por práticas irregulares ao seu ofício. Exemplo disso é o padre Francisco Gonçalves que leva ao tribunal episcopal em 1795, o também padre Francisco José de Araújo por uma dívida de 130\$000 réis, contraída pela compra de uma escrava por nome Florinda da nação Mandinga. O reverendo réu, padre Francisco Araújo, assistente na freguesia de Aldeias Altas, se endividou em dezembro de 1792 na freguesia de Itapecuru com a intenção de pagar o débito em outubro de 1793.

De acordo com o padre Francisco Araújo, pagaria “ao Senhor Reverendo Padre Francisco Gonçalves a coantia de sento e trinta mil réis procedidos de huma negra q’ lhe comprei, muito a meu contento, por nome Florinda de nação [Mandinga] vinda de Bissão cuja coantia me obrigo a pagar nelle dito Senhor ou a quem este me mostrar”¹⁵⁸. Como também não alegou causa que pudesse absorvê-lo, o padre Francisco Araújo foi sentenciado pelo

¹⁵⁵ APEM, Feito Cível de Assinação de Dez Dias, doc. 2604, fl. 3.

¹⁵⁶ *Ibidem*, fl. 4.

¹⁵⁷ *Ibidem*, fl. 5v.

¹⁵⁸ APEM, Feito Cível de Assinação de Dez Dias, doc. 2602, fl. 4.

vigário geral João Maria da Luz Costa e pelo reverendo promotor Bernardo Beckman, com acréscimo dos 3\$631 réis das despesas do processo.

O padre Antonio Bernadino de S. Maria Cardoso também foi cobrar na Justiça Eclesiástica os 750\$000 réis que o padre Manoel José da Costa lhe devia pela compra de quatro escravos. Ao longo do processo os detalhes revelam que o reverendo réu no dia 11 de novembro de 1796, em Aldeias Altas, diz que é devedor pela “quantia de cento e oitenta mil réis procedidos de hu’ escravo que lhe comprei de nação Chaxeu Ladino por nome Duarte cuja quantia me obrigo a pagar por minha pessoa e bens”¹⁵⁹. Posteriormente, em 1797, afirma que “devo que pagarei ao Reverendo Senhor Padre Antonio Bernadino Cardoso a quantia de trezentos e oitenta mil réis procedidos de dous escravos que lhe comprei de nação Angola cujo pagamento me obrigo a fazer”¹⁶⁰, ainda nesse mesmo ano compra mais um escravo por 190\$000 réis.

O débito da compra de escravos do padre Manoel José da Costa era para ter sido pago em janeiro de 1798, passado esse tempo foi denunciado em junho desse mesmo ano ao Juízo, o credor, padre Antonio Bernadino de S. Maria Cardoso, disse que as obrigações do padre Manoel estavam vencidas e que “o reo suplicado não tem satisfeito tendo lhe sido pedido por muitas vezes”¹⁶¹, acrescenta ainda que “o quer fazer citar para reconhecimento de seu signal, obrigaçoens e assinação de dez dias”¹⁶². O vigário-geral e mestre escola João de Bastos Oliveira, condenou o padre Manoel na dívida exigida pelo denunciante e a mais 18\$750 réis dos juros gerados durante seis meses e 1\$598 réis das despesas de todo o processo.

Apesar de não poderem estar envolvidos nestas práticas, um padre acusava o outro de possuir uma dívida contraída por uma transação que aos ordenamentos da Igreja não permitiam estar ocorrendo. Análogo aos casos de Pitangui em Minas, o Maranhão também se destaca pela distância entre as normas ditadas e o cotidiano. As práticas irregulares dos clérigos estavam à mostra para a Igreja e a sociedade ver, nota-se a disparidade entre a prática e o ideal normativo. É também “evidente o constante conflito entre suas posições doutrinárias de condenação à vida mundana e a realidade objetiva gerada pela crescente importância do capital na economia da época, em função da significativa expansão das relações mercantis”¹⁶³.

Pelas diferentes formas de se endividar, a compra de meias de seda que custaram 3\$520 réis e mais um empréstimo de 14\$000 réis levaram, em 1786, o padre Mauricio José

¹⁵⁹ APEM, Feito Cível de Assinação de Dez Dias, doc. 2611, fl. 6.

¹⁶⁰ *Ibidem*, fl. 5.

¹⁶¹ *Ibidem*, fl. 3.

¹⁶² *Ibidem*.

¹⁶³ MILAGRE, 2011, p. 108.

Berredo de Lacerda ao tribunal por não ter pagado o dito débito. Em abril 1782, o padre Mauricio pediu adiantado o dinheiro e mais um par de meias de seda ao homem de negócio de São Luís Manoel Alvares da Silva Basto, que segundo diz nos autos o “padre Mauricio José Berredo de Lacerda lhe he devedor da quantia de dezacete mil quinhentos e vinte réis como conta do crédito junto e porq’ lhe não tem pago tendo-lhe pedido por varias vezes e não quer satisfazer sem contenta de justiça”¹⁶⁴.

A dívida que era para ter sido paga até “meado ou final de outubro”¹⁶⁵ de 1782, quatro anos depois foi reavida na Justiça Eclesiástica pelo homem de negócio Manoel Alvares, representado pelos seus procuradores Felipe Luis do O’Campello e Raimundo do Rosário, em que o responsável pela ação cível, o vigário geral Francisco Matabosque condenou o réu, padre Mauricio. Reincidente no tribunal da Igreja, o mesmo padre, Mauricio Berredo de Lacerda, foi denunciado pelo capitão Bruno Antonio Nunes, em 1794, por dever uma quantia equivalente a 66\$000 réis procedida de uma saca de algodão adquirida em junho de 1793 e deveria ser paga em novembro desse mesmo ano.

O algodão transformou e elevou a economia maranhense, principalmente com o advento da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão na segunda metade do século XVIII. Segundo Marinelma Meireles “a economia local se assentou, principalmente, na produção de arroz e de algodão que viria transformar a paisagem da região”¹⁶⁶. O produto despontou no comércio e, em 1793, foi pedido a crédito pelo padre Mauricio que acabou endividado.

O suplicante, o capitão Bruno Antonio, morador na ribeira de Itapecuru “quer fazer citar ao reverendo padre Mauricio José Berredo de Lacerda morador na mesma Ribeira para reconhecimento de seu credito signal e obrigação de tempo já vencido e para vir assignar a elle os dez dias da Lei”¹⁶⁷, o suplicante também espera “ser condenado o reverendo suplicado na quantia constante do credito junto, e nas custas; sendo logo tão bem citado o reverendo suplicado para todos os mais termos e autos judiciais e extrajudiciais athé final sentença e sua devida ezeccussão”¹⁶⁸. O responsável pelo julgamento deste caso foi o vigário-geral João Maria da Luz Costa e condenou o padre Mauricio nas quantias devidas, com mais o acréscimo de 1\$275 réis, soma das despesas processuais.

O padre João Cordeiro comprou uma fazenda de gado do capitão Francisco Lopes de Sousa no valor de 800\$000 réis, em fevereiro de 1789. Nos autos do processo cível de 1792

¹⁶⁴ APEM, Autos Cíveis de Ação de Crédito e Assinação de Dez Dias, doc. 2595, fl. 2.

¹⁶⁵ *Ibidem*, fl. 3.

¹⁶⁶ MEIRELES, 2006, p. 62.

¹⁶⁷ APEM, Feito Cível de Assinação de Dez Dias, doc. 2601, fl. 3.

¹⁶⁸ *Ibidem*, fl. 3.

consta que o reverendo réu, presbítero secular hábito de São Pedro, se encontrava preso em São Luís. Na tentativa de reaver seu dinheiro o capitão Francisco Lopes, morador da capitania de Piauí, representado por seu procurador Antonio de Sousa Gatinho, cita o padre no Juízo Eclesiástico para “reconhecimento do seu crédito sinal obrigação e assinação de dez dias: como se acha prezo na cadeia desta cidade requer se lhe passe alvará”¹⁶⁹. O padre João foi acusado de assassinato no ano de 1791¹⁷⁰, para esta causa cível estava provido de dois procuradores, Pedro Paulo de Sousa e Castro e Severino Ferreira Lustoza

para requerem de todo meo direito e justiça; em huma cauza de assinação de dez dias, que me move o capitam Francisco Lopes de Sousa no Juízo Ecleeziastico nesta cidade e na dita cauza poderão embargar, agravar, apelar, jurar em minha alma qualquer licito juramento e fazer tudo o mais quanto preciso for a bem de minha justiça¹⁷¹.

Façamos uma observação a este caso, dentro das transações comerciais existiam as interligações com outras regiões, próximas ou não, que conectavam os indivíduos. O capitão Francisco Lopes era da capitania do Piauí, esta capitania se destacou durante o século XVIII pela atividade de pecuária, ou seja, “viviam do comércio do gado vacum e cavalari que era criado nas fazendas da região”¹⁷² e era vendido não somente pelas proximidades, mas também para o Estado do Brasil¹⁷³. Isso explica a aquisição da fazenda de gado pelo padre João de Cordeiro, justamente pela capitania que mais criava os animais.

Em outra ação cível o mesmo padre João Cordeiro foi denunciado por dever 244\$895 réis a Manoel Ribeiro Ferreira, em 1791, ano de sua prisão. O próprio reverendo padre disse em outubro de 1790 com testemunhas presentes, que “devo que pagarei ao senhor Manoel Ribeiro Ferreira ou a quem este me mostrar duzentos quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco réis procedidos de dinheiro de empréstimo e de fazenda que da sua loge o lhe comprei”¹⁷⁴ e que ia pagar até o fim de janeiro de 1791. Estas duas causas cíveis foram julgados pelo vigário geral do bispado João Maria da Luz Costa. Nos autos dos dois processos consta que o padre João entrou com embargos afirmando que o preso por causa crime não poderia responder pela causa cível¹⁷⁵.

¹⁶⁹ APEM, Autos Cíveis de Assinação de Dez Dias, doc. 2600, fl. 3.

¹⁷⁰ O padre João Cordeiro teria mandado assassinar Antonio Pinto de Matos em Pastos Bons, por causa de Rosaura Maria que era sua concubina e mãe de dois de seus filhos. Rosaura teria fugido com Antonio para sua fazenda, o que teria motivado o crime. Para mais detalhes deste caso, consultar: MENDONÇA, 2011, p. 132.

¹⁷¹ APEM, Autos Cíveis de Assinação de Dez Dias, doc. 2600, fl. 9.

¹⁷² LIMA, 2006, p. 139.

¹⁷³ *Ibidem*.

¹⁷⁴ APEM, Autos de Assinação de Dez Dias, doc. 2598, fl. 4.

¹⁷⁵ MENDONÇA, 2011, p. 133.

O padre João utilizou de todos os trâmites legais possíveis para provar causa que da condenação o relevasse. Os processos estão recheados de detalhes da defesa do dito padre. A alegação na ação cível do Juízo dizia “que o prezo em cadeia publica por autoridade de justiça, ou em sua caza sobre sua homenagem, não poderá ser citado para haver de responder por feito cível enquanto prezo estiver”¹⁷⁶. As apelações constantes nos autos dizem que o réu estava preso pelo “pelo crime de morte acontecida no Julgado de Pastos Bons a Antonio Pinto de Matos, cuja prisão hé por Ordem de justiça do foro do embargante. Logo segue se que não podia o mesmo embargante ser ajuizado para responder por cauza cível”¹⁷⁷ e que as leis e regras não devem ser interpretadas de outra forma.

Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os clérigos não poderiam ser presos se não for por casos muito graves. Acrescenta ainda que caso estivessem na prisão “ordenamos, que não possam ser embargados por divida cível na dita cadêa, ou aljube, os Clerigos, que em razão de qualquer crime estiverem presos”¹⁷⁸. Das mesmas normas que os punia, se utilizava os eclesiásticos para livrar-se de mais um processo.

Outro caso intrigante é do padre Carlos José da Câmera que foi cobrado no Juízo por Christovão José de San Tiago Borba, em 1787, pela dívida de seu filho Manoel do Nascimento da Câmera. O filho do padre tinha comprado fazendas secas e molhadas, em julho 1784 na cidade de São Luís, segundo “diz Christovão José de San Tiago Borba desta cidade que lhe he devedor o Reverendo Padre Carlos Jose da Camera como fiador e principal pagador de seu filho Manoel do Nascimento da Camera a quantia de quarenta e oito mil réis e seus juros vencidos”¹⁷⁹. A quantia inicial da conta era maior, no bilhete da dívida Manoel da Câmera escreve: “devo que pagarei a Christovão José de San Tiago Borba ou quem este me mostrar, a quantia de sessenta e oito mil réis de fazenda, q’ lhe comprei a minha satisfação”¹⁸⁰, abaixo seu pai, Carlos José da Câmera, diz que é seu “fiador e principal pagador”¹⁸¹.

Em março de 1785 o padre teria pago 20\$000 réis e depois disso não saldou sua conta. Em 1787, foi processado e condenado pelo vigário geral João Maria da Luz Costa a pagar ao credor os 48\$000 réis restantes da dívida de seu filho e os custos do processo¹⁸². Além da paternidade proibida, o padre era fiador. Neste caso específico, não ia totalmente contra as

¹⁷⁶ APEM, Autos de Assinação de Dez Dias, doc. 2598, fl. 11.

¹⁷⁷ *Ibidem*, fl. 11 v.

¹⁷⁸ VIDE, 1853, Livro IV, Tít. XV, Parágrafo: 251.

¹⁷⁹ APEM, Autos Cíveis de Assinação de Dez de Dias, doc. 2596, fl. 2.

¹⁸⁰ *Ibidem*, fl. 3.

¹⁸¹ *Ibidem*.

¹⁸² À custa do processo estão inelegíveis por causa das condições do documento.

Constituições da Bahia, pelo o que parece no processo a compra de fazendas são para suprir necessidades cotidianas do filho do padre, não implicando resultar em ganhos ao reverendo.

A usura era veementemente condenada pela Igreja católica. Ao consultar as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia estava explícita a condenação aos que se envolvem com tal prática, porque “prejudica não sómente ao bem espiritual d'alma: mas tambem ao temporal do commercio humano”¹⁸³. Esclarece ainda que “consiste sua difformidade, e malicia em levar algum ganho por razão do contrato do emprestimo, (que em direito se chama mutuo) do dinheiro, ou outra cousa estimavel por numero, peso, e medida, como é farinha, assucar, tabaco, e cousas semelhantes”¹⁸⁴.

Para tanto, o clero maranhense se envolveu mais do que deveria com os negócios seculares, compraram produtos que variavam do menor aos maiores valores e fizeram empréstimos pequenos e grandes e, não saldaram com os credores. Os padres mantiveram relações de negócios com variados mercadores, desde os pequenos comerciantes como é o caso dos donos de loja até negociantes que atendiam empréstimos e afins. Além de negociações com homens de grosso trato responsáveis pela venda de escravos¹⁸⁵.

Finda a apresentação dos detalhes dos documentos de Assinações de Dez Dias, em que o clero era o réu no tribunal da Igreja, segue as tabelas em que aparecem os principais produtos arrolados, as autoridades eclesiásticas que fizeram parte do julgamento dos casos e as localidades de acusados e denunciantes

Tabela 1

| MOTIVOS DAS DÍVIDAS | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS |
|--|---|
| Compra de tecidos | -Tafetá, gala, baeta, bertanha, brim, meias de sedas. -Pagamento com meias de sedas. |
| Arma de fogo | Francesa |
| _____ | -Pagamento com um anel; -Pagamento com oitavas de ouro. |
| Gêneros | - Pagamento com farinha; - Compra de algodão; |
| Escravos (comprados das Ilhas de Cabo Verde, Cachéu, Angola e Bissau). | _____ |

¹⁸³ VIDE, 1853, Livro Quinto, Tít. XIV, Parágrafo: 940.

¹⁸⁴ *Ibidem*.

¹⁸⁵ Os tipos de mercadores poderiam variar e exercerem diferentes funções. Para a vila de Campos dos Goitacazes e para a capitania do Pará, se percebeu que de maneira geral os “pequenos comerciantes” eram caracterizados pelos donos de loja na cidade, os “negociantes de fazendas/usurários” atendiam empréstimos e afins e, os “usurários exclusivos” atuavam no comércio a longa distância, eram eles que repassavam os produtos para comercialização nas cidades e vilas, essa elite de negociantes era também responsável pela venda de escravos. Esses tipos de mercadores encaixaram nos indivíduos que aparecem nas transações de comerciais dos padres. LOPES, Siméia. *apud*, FARIA, Sheila de Castro, 2014, p. 104.

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| Fazenda de gado | _____ |
| Fazendas secas e molhadas | <i>Não há a nomeação dos produtos</i> |
| Empréstimos | <i>Diferentes valores</i> |

Tabela 2

| Ano | Denunciado | Credor | Autoridades Eclesiásticas |
|------------|--------------------------------------|--|--|
| 1742 | Pe. Thómaç Mousinho de Campelo | Izabel Gomes da Silva | -Vigário geral José dos Reis Moreira; -Escrivão: Antonio Phelippe Ribeiro; -Meirinho: Joseph Mathias Barboza. |
| 1745 | Pe. Lourenço Rodrigues Pimentel | Manoel Borges | -Vigário geral João Rodrigues Covette. <i>-Inelegível as outras autoridades presentes.</i> |
| 1747 | Pe. Malaquias Gomes | Domingos Delgado Costa (homem de negócio) | -Doutor Provisor e Vigário Geral João Rodrigues Covette; -Escrivão: Manoel de Almeida Freitas; --Escrivão ausente: Francisco Alveres Teixeira; -Contador: Francisco Matabosque. |
| 1748 | Pe. Baltazar Fernandes | João de Farias (homem de negócio) | - Vigário Geral Francisco Matabosque comissário por impedimento do vigário geral João Rodrigues Covette; - Parecer da condenação: vigário geral João Rodrigues Covette; - Contador: Francisco Matabosque; -Escrivão: Manoel de Almeйда e Freytas. |
| 1763 | Pe. Jose Constantino Serejo | Manoel Borges | - Vigário geral João Rodrigues Covette; -Escrivão: Bernardo Beckman; -Escrivão das execuções: Custódio de Souza; -Contador: Francisco Matabosque. |
| 1767 | Pe. Caetano Lopes de Figueredo | Alferes Francisco Machado de Sousa | -Doutor Vigário Geral João Rodrigues Covette; -Contador: Francisco Matabosque; -Escrivão: Pe. Alexandre Pedro de Abreu; -Escrivão das execuções: Manoel dos santos. |
| 1784 | Pe. Domingos Lourenço Ramos da Rocha | Alferes Francisco Xavier Correia | - Vigário geral e capitular do Bispado e Chantre Francisco Matabosque; -Escrivão e Contador interino: José João Beckman. |
| 1786 | Pe. Mauricio José Berredo de Lacerda | Manoel Alvares da Silva Basto (homem de negócio) | -Reverendo Doutor Vigário Geral Francisco Matabosque; -Meirinho Geral: João Paulo de Miranda; -Escrivão: Pe. Victoriano José de Anchieta. |
| 1787 | Pe. Carlos José da Camera | Christovão José de San Tiago Borba | -Reverendo Vigário Geral João Maria da Luz Costa; -Meirinho geral: João Paulo de Miranda; |
| 1791 | Pe. João Cordeiro | Manoel Ribeiro Ferreira | -Reverendo Vigário Geral e Governador do Bispado João Maria da |

| | | | |
|------|--|---|--|
| | | | Luz Costa; -Ministro Pedro Paulo Sousa; -Escrivão: Faustino Jose Xavier Dutra; |
| 1792 | Pe. João Cordeiro | Capitã Francisco Lopes de Sousa | Escrivão: Faustino Jose Xavier Dutra; Reverendissimo Senhor Conego provisor, Vigario Geral e Governador do Bispado João Maria da Luz Costa; Promotor: Pe. [?] Antonio Rodrigues Branco; Meirinho Geral: João Paulo Miranda; |
| 1794 | Pe. Mauricio José Berredo de Lacerda | Capitão Bruno Antonio Nunes | -Vigário Geral do Bispado e Cônego João Maria da Luz Costa; -Escrivão: Pe. Carlos José da Camera; - Doutor Promotor do Juízo: Bernardo Beckman; -Meirinho: João Paulo de Miranda; |
| 1795 | Pe. Francisco José de Araujo | Pe. Francisco Gonçalves | -Vigário Geral do Bispado e Cônego João Maria da Luz Costa; -Escrivão: Pe. Carlos José da Camera; - Doutor Promotor do Juízo: Bernardo Beckman; -Meirinho: Caetano Antônio. |
| 1796 | Pe. João Raimundo Pereira de Cáceres Albuquerque | Mestre de Campo Ricardo Nunes Leal | -Vigário geral: João de Bastos de Oliveira; -Escrivão: Pe. Carlos José da Camera; - Doutor Promotor do Juízo: Bernardo Beckman; -Meirinho: João Paulo de Miranda; |
| 1798 | Pe. Manoel José da Costa | Pe. Antonio Bernadino de S. Maria Cardoso | -Governador Vigário Geral do Bispado e Doutor Mestre escola João de Bastos de Oliveira; -Escrivão: Pe. Carlos José da Camera; -Reverendo Doutor Promotor do Juízo: Bernardo Beckman; -Porteiro do Juízo: Gregório Gonçalves da Costa. |

Tabela 3

| Ano | Denunciado | Localidade | Credor | Localidade |
|------|--------------------------------------|---|---|------------------------------------|
| 1742 | Pe. Thómaz Mousinho de Campelo | Assistente em Tapuitapera (Vila de Alcântara) | Izabel Gomes da Silva | Vila de Alcântara |
| 1745 | Pe. Lourenço Rodrigues Pimentel | Vila de Santo Antonio de Alcântara | Manoel Borges | Vila de Santo Antonio de Alcântara |
| 1747 | Pe. Malaquias Gomes | São Luís | Domingos Delgado Costa (homem de negócio) | São Luís |
| 1748 | Pe. Baltazar Fernandes | São Luís | João de Farias (homem de negócio) | São Luís |
| 1763 | Pe. Jose Constantino Serejo | Freguesia de Tapuitapera | Manoel Borges | <i>Não consta</i> |
| 1767 | Pe. Caetano Lopes de Figueredo | São Luís | Alferes Francisco Machado de Sousa | São Luís |
| 1784 | Pe. Domingos Lourenço Ramos da Rocha | Assistente nos perizes de São | Alferes Francisco Xavier Correia | Vila de Santo Antonio de |

| | | | | |
|------|--|-----------------------------|--|----------------------------|
| | | Bento da Vila de Alcântara. | | Alcântara |
| 1786 | Pe. Mauricio José Berredo de Lacerda | Vigário dos Barbados * | Manoel Alvares da Silva Basto (homem de negócio) | São Luís |
| 1787 | Pe. Carlos José da Camera | São Luís | Christovão José de San Tiago Borba | São Luís |
| 1791 | Pe. João Cordeiro | São Luís | Manoel Ribeiro Ferreira | São Luís |
| 1792 | Pe. João Cordeiro | São Luís | Capitã Francisco Lopes de Sousa | Capitania do Piauí |
| 1794 | Pe. Mauricio José Berredo de Lacerda | Ribeira do Itapecuru | Capitão Bruno Antonio Nunes | Ribeira do Itapecuru |
| 1795 | Pe. Francisco José de Araujo | Freguesia de Aldeias Altas | Pe. Francisco Gonçalves | Freguesia de Itapecuru. |
| 1796 | Pe. João Raimundo Pereira de Cáceres Albuquerque | São Luís | Mestre de Campo Ricardo Nunes Leal | São Luís |
| 1798 | Pe. Manoel José da Costa | Freguesia de Aldeias Altas | Pe. Antonio Bernadino de S. Maria Cardoso | Freguesia de Aldeias Altas |

*Informação constando nos autos do processo cível: APEM, Autos Cíveis de Ação de Crédito e Assinação de Dez Dias, doc. 2595. Segundo o trabalho de Pollyanna Mendonça o padre Mauricio José Berredo de Lacerda teria servido aos Índios Barbados do Itapecuru, consultar: MENDONÇA, 2011, p. 184.

As fontes eclesiásticas revelam uma quantidade considerável de padres envolvidos em negociações comerciais que compreendem as diferentes transações ocorridas ao longo do século XVIII. Possivelmente essa quantia de padres endividados foi maior, considerando que nem todas as cobranças geraram contentas judiciais. O clero representa parte da sociedade maranhense envolvida e/ou ligada a essa rede creditícia. No estudo para Curitiba na primeira metade do setecentos, Magnus Roberto e Joacir Navarro salientam justamente essa questão, colocando que “as relações de haver e dever extrapolam a documentação judiciária, haja vista que é de se supor que a maioria dos empréstimos era saldada sem interveniência judicial”¹⁸⁶.

Destarte, estes padres citados são exemplos de como se processavam as redes de crédito e o papel que exerciam na economia colonial e no caso do clero formou-se uma cadeia de endividamento. Vimos que na primeira metade do século XVIII a configuração econômica era outra, trocas através de víveres foram comuns nos poucos processos encontrados para o período e o “dinheiro da terra” fazia parte do comércio do Estado, realidade que mudou significativamente na segunda metade do Maranhão setecentista, com a introdução da moeda metálica e a implantação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, revelam outras dinâmicas que aparecem nas causas cíveis de dívidas.

Por conseguinte, as redes de crédito discutidas pelo historiador Antônio Carlos Jucá de Sampaio para o estudo da praça comercial do Rio de Janeiro concluiu que “muito frequentemente o crédito circulava na forma de mercadorias que eram concedidas contra um

¹⁸⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro, 2010. p. 108.

pagamento futuro”¹⁸⁷. Na pesquisa realizada com o clero maranhense a investigação teve semelhante conclusão, a concessão de crédito para pagar posteriormente era rotineira, gerando dívidas. Prova disso são justamente estas fontes eclesiásticas que revelam uma considerável quantidade de padres envolvidos nas redes creditícias, compreendendo as diferentes transações ocorridas ao longo do século XVIII e os mais variados motivos que levaram estes padres ao tribunal.

¹⁸⁷ SAMPAIO, 2014, p. 11.

Apontamentos para o julgamento de leigos em processos cíveis de dívidas na Justiça Eclesiástica (1700-1750)

A intenção inicial deste estudo focava principalmente no levantamento e na transcrição dos processos cíveis da série documental de Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias do Juízo Eclesiástico movidos contra leigos por contraírem dívidas e empréstimos, correspondendo à periodização de 1700 a 1750. Os objetivos de tal estudo seria inventariar e problematizar os principais produtos que foram arrolados nessas dívidas e se havia circulação de moeda ou apenas pagamento através da troca de víveres até a primeira metade do século XVIII, averiguando nesse cenário as redes creditícias e de endividamento que possivelmente foram se constituindo.

Contudo, ao iniciar a pesquisa no Arquivo Público do Estado do Maranhão verificamos a existência de apenas um processo cível referente à série *Feito Cível de Assinação de Dez Dias* pertencente ao escopo documental da Justiça Eclesiástica do Bispado do Maranhão no século XVIII, o que levou a investigação por outros vieses que pudessem analisar os motivos desse “silenciamento” na primeira metade do Maranhão setecentista.

Assim, para continuidade desta investigação utilizou-se as considerações realizadas na pesquisa sobre a participação do clero em redes creditícias e de endividamento que utilizou o mesmo acervo da Justiça Eclesiástica. Os documentos sobre o clero e suas dívidas, como apresentado anteriormente, recobrem todo o século XVIII, inclusive com ações movidas contra padres devedores na primeira metade do Maranhão setecentista, o que possibilitou realizar uma análise comparativa desses casos com o único processo encontrado.

Destarte, é possível ainda perceber através da pesquisa intitulada: *Leigos e as dívidas no Maranhão colonial (1751-1800)*¹⁸⁸, que na segunda metade do século XVIII aparecem bem mais processos produzidos pelo tribunal eclesiástico sobre leigos. Para, além disso, consideram-se as alterações comerciais e monetárias que ocorreram no período de 1751 a 1800, principalmente com a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755) o que pode ter levado a um endividamento maior.

Para tanto, o desenvolvimento de tais análises comparativas e/ou em paralelo, permitiu ampliar o universo da pesquisa sobre os leigos. A primeira e a segunda metade do século

¹⁸⁸ Essa pesquisa faz parte do projeto de pesquisa *Os Leigos e a Jurisdição Episcopal: catolicismo e reforma de costumes no Maranhão Colonial* (Edital Universal - MCTI/CNPq Nº 14/2014) e é desenvolvida pela Bolsista Adriana Dourado Oliveira do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, na Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

XVIII apresentam uma diferenciação quantitativa dos processos cíveis de dívidas e empréstimos movidos contra leigos e contra padres devedores, esse “silêncio” do tribunal da Igreja na primeira metade do século XVIII pode ser resultado também de conflitos de jurisdição existente no período.

Destarte, no acervo maranhense o único processo cível encontrado na periodização de 1700 a 1750 no Juízo Eclesiástico foi de 1737 em que o devedor Manoel de Figueiredo é citado por Pedro Pinto Ferreira. Nos autos do processo Pedro Pinto Ferreira diz que “lhe he devedor, Manoel de Figueiredo, da quantia de vinte e nove mil e quatro sentos réis como consta do seu assignado e porque se tem pedido, a dita quantia por muitas vezes, e elle não quer pagar”¹⁸⁹. O bilhete do crédito de Manoel de Figueiredo confirma a ação cível

devo que pagarei a Pedro Pinto Ferreira vinte e nove mil e coatro cento réis procedidos de fazenda que lhe comprei tanto em preço como em bondade pagarei a elle dito, ou a quem este me mostrar, a dita quantia todas as vezes que me pedir e para fim ser verdade lhe passei este por mim assignado. 24 do mês de novembro de 1736¹⁹⁰.

O processo cível em questão é relativamente curto (sete páginas), mas revelador em alguns aspectos. Primeiramente, destaca-se a presença do vigário-geral o padre João Rodrigues Covette, nomeado ainda na corte governador do bispado do Maranhão em 1734, “ficou à frente da administração do governo eclesiástico do Maranhão, ainda que em breves intervalos, desde 1734 até 1771”¹⁹¹.

Levando em consideração os leigos processados no tribunal eclesiástico pelos diferentes motivos durante todo o século XVIII (1700-1799)¹⁹², “destaca-se o período em que João Rodrigues Covette esteve à frente da vigairaria geral. Foram 126 leigos julgados entre as décadas de 1730-1760, o que representa 49,6% do total do século inteiro”¹⁹³. Outro detalhe importante desses dados é que “observando as décadas isoladamente, a de 1760 produziu 67 processos ou 26, 3% e a de 1790, 61 sentenciados ou 24% do total”¹⁹⁴. Isto revela que um número significativo de leigos foram processados, principalmente na segunda metade do século XVIII, enquanto nas três primeiras décadas do século, apenas 6 leigos foram levados ao tribunal.

¹⁸⁹ APEM, Feito Cível de Assinação de Dez Dias, doc. 2563, fl. 2.

¹⁹⁰ *Ibidem*, fl. 3.

¹⁹¹ MENDONÇA, 2011, p. 49.

¹⁹² Processos são crimes e cíveis em que leigos foram julgados pelo Auditório Eclesiástico. Alguns exemplos dos motivos das denúncias contra leigos foram: concubinato, adultério, agressão, incesto, disputa por bens, injúria, dívidas, entre outros. Para saber mais: MENDONÇA, *Parochos imperfeitos...*, 2011.

¹⁹³ MENDONÇA, *op. cit.*, p. 106.

¹⁹⁴ *Ibidem*.

A primeira metade do século XVIII com um reduzido número de leigos julgados no tribunal “pode-se justificar, talvez, por ser este ainda um período de organização dessa instituição repressiva”¹⁹⁵, vale ressaltar que a criação do bispado do Maranhão é 1677, entretanto esse processo organizacional não ocorre de maneira imediata e, a própria Justiça Eclesiástica, leva um tempo considerável para se organizar enquanto instituição¹⁹⁶. Em se tratando de processos cíveis de dívidas também pode ser um esclarecimento para o silenciamento nesse período. Além disso, no bilhete de crédito o devedor Manoel de Figueiredo assina como “o meirinho geral”¹⁹⁷ do Juízo Eclesiástico.

Outro detalhe importante contido nos autos conclusos do processo é que o vigário geral do bispado João Rodrigues Covette sentencia no dia 7 de junho de 1737, Manoel de Figueiredo a pagar a dívida a Pedro Pinto Ferreira, segundo o vigário “como os não allegou cauza alguã dentro dos dez dias, que lhe foram assignados o condenno em a quantia de vinte e nove mil e quatro centos réis” e, por fim que “pague as custas em q’ o condenno”¹⁹⁸. O que chama a atenção é que nos autos finais do processo não há descrito as contas dos custos que Manoel terá que pagar, como é de costume nesse tipo de processo cível de dívida, uma perda no documento também é pouco provável já que se encontra em boas condições e as páginas seguintes estão em branco. O escrivão do Auditório Eclesiástico Ignácio Henrique Ribeiro, finaliza afirmando que a sentença foi publicada. A tabela a seguir mostra os detalhes do processo:

Tabela 4

| Ano | Denunciado | Credor | Motivo da Dívida | Autoridades Eclesiásticas |
|------|----------------------|----------------------|--|--|
| 1737 | Manoel de Figueiredo | Pedro Pinto Ferreira | -Conta do crédito: 29\$400 réis; -Compra de fazendas em 24 de novembro de 1736. | - Governador do Bispado e vigário geral Doutor João Rodrigues Covette; -Escrivão: Ignacio Henrique Ribeiro. |

Os processos movidos contra padres todos são referentes à década de 1740¹⁹⁹, sendo o único processo supostamente de leigo de 1737, o que corrobora para justificar que na primeira metade do século XVIII a Justiça Eclesiástica estava no seu processo de organização. Como meirinho geral do Juízo Eclesiástico, não sabemos se Manoel de Figueiredo já tinha recebido

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 107.

¹⁹⁶ *Ibidem*.

¹⁹⁷ APEM, Feito Cível de Assinação de Dez Dias, doc. 2563, fl. 3.

¹⁹⁸ *Idem*, doc. 2563.

¹⁹⁹ Ao todo são 4 processos movidos contra padres na primeira metade do século XVIII e um processo do meirinho geral Manoel de Figueiredo.

ordens sacras e era uma autoridade eclesiástica ou se ainda não tinha e era leigo. Além disso, outra problemática se apresenta, no estudo realizado para investigar o poder eclesiástico e os mecanismos repressivos após o Concílio de Trento (1545-1563) no Sul da diocese de Coimbra e nas paróquias vizinhas realizado por Jorge Oliveira, salienta “que até 1718, as autoridades eclesiásticas apenas evidenciaram interesse quando cometido por eclesiásticos, sendo que só a partir desta data passaram a ser registadas denúncias sobre leigos”²⁰⁰.

Mesmo com poucos registros de processos cíveis para casos de dívidas julgados na primeira metade do século XVIII, há uma diferenciação quantitativa entre os movidos contra padres (4 processos) e que seria para leigos (1 processo), se por um lado há essa organização da instituição, por outro verifica que também a coroa portuguesa e, em seguida o alargamento para do ideal normalizador para seus domínios, existia um interesse maior em reprimir e punir os eclesiásticos e, só em seguida houve essa ampliação quanto ao julgamento dos fiéis²⁰¹.

O próprio cenário da segunda metade do século XVIII mostra o aumento expressivo de processos cíveis de dívidas e empréstimos da série documental *Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias*, na pesquisa sobre o clero maranhense aparecem nada menos que 28 processos movidos contra padres devedores²⁰², para leigos na periodização de 1751 a 1800 são 7 processos²⁰³, ainda que poucos em relação aos padres, mostra que na segunda metade do século XVIII os julgamento no tribunal eclesiástico em matéria de dívidas se intensificou. De todo modo, a Justiça Eclesiástica se detém aos leigos nas matérias jurisdicionais quando os delitos assumem a forma de pecados públicos é sabido que “a possibilidade da justiça eclesiástica proceder contra esses leigos com penas temporais como multas, prisão e degredo pelos seus próprios ministros e de sua própria autoridade”²⁰⁴.

Ressaltamos a complexidade do aparato jurisdicional da América portuguesa no que diz respeito ao cerceamento moral e/ou religioso e de punição. Os leigos que aparecem julgados na periodização de 1751 a 1800, três destes foram acusados por autoridades eclesiásticas o que justifica, talvez, o próprio tribunal eclesiástico está julgando-os. Já os

²⁰⁰ Ver: OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de. *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)*. (Tese de doutorado em História). – Lisboa, 2013, p. 66.

²⁰¹ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, estudo introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010

²⁰² Esse número diz respeito apenas aos processos que foram utilizados na pesquisa *O clero e dívidas: processos cíveis no Maranhão colonial*, o número é provavelmente maior que esse.

²⁰³ Pesquisa da bolsista Adriana Dourado Oliveira intitulada, *Leigos e as dívidas no Maranhão colonial (1751-1800)*, referente ao Edital Universal - MCTI/CNPq N° 14/2014. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, na Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

²⁰⁴ CARVALHO, Joaquim Ramos de. *A jurisdição episcopal sobre os leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime*, Revista Portuguesa de História, n° 24, 1988, p. 121-163.

outros quatro leigos devedores (1751-1800) e o meirinho geral Manoel de Figueiredo (1737) foram acusados por também leigos, nesse sentido destaca-se que os eclesiásticos tinham interesse em julgar leigos, mesmo com os conflitos de jurisdições entre o Juízo da Coroa e o Tribunal Episcopal:

em ambos tribunais havia matérias de *mixti fori*, ou seja, aquelas relativamente às quais tinham competência tanto a jurisdição eclesiástica como a secular. Os leigos, entretanto, poderiam recorrer praticamente sem exceções às autoridades seculares sob a alegação de que os eclesiásticos utilizavam de força²⁰⁵.

Segundo as Ordenações Filipinas, de 1603, clérigos e religiosos poderiam responder perante a Justiça secular, inclusive quando a matéria se trata de dívidas, mas essa determinação é flexível, no Segundo Livro, Título I das ordenações, consta que

os Arcebispos, Bispos, Abades, Priores, Clerigos, e outras pessoas Religiosas, que em nossos Reinos não tem Superior Ordinario, em qualquer feito cível, que pertença a bens patrimoniaes, que elles hajam, ou devam haver, ou elles tenham, e outrem lhos quiser demandar, ou por dividas²⁰⁶.

Entretanto, há uma nota explicativa nesse Título I bastante elucidativa quanto a questão da Justiça Secular. Nela discute a questão dos clérigos e religiosos serem julgados em foro eclesiástico ser de direito divino ou humano e, posteriormente diz que “a isenção do Foro Secular pode-se perder pelo longo desuso, e com este fundamento justifica esta Ordenação, sobre tudo havendo tacito consenso tanto de Clerigos como de Leigos ou Seculares”²⁰⁷.

Destarte, ficamos sabendo que em 1737, em consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, Maria Micaela da Silveira viúva do Governador e capitão general do Maranhão, José da Serra, pediu uma provisão para que os bens que restaram do seu marido ficassem protegidos daqueles que pedem como pagamento de dívidas. No documento consta que Micaela tinha um filho único menor e era herdeiro do defunto seu marido, mas existe “varias ações de dividas que se pedem a herança do defunto”²⁰⁸. Vejamos que morrer, por exemplo, não significa estar livre de dívidas, isso cabe para os diferentes segmentos da sociedade.

Para tanto, o processo cível de Manoel de Figueiredo movido em 1737, é elucidativo quanto às redes de crédito e endividamento, foi levado ao tribunal por dever uma pequena quantia que ultrapassa os “mil réis” pela compra de *fazendas*, acabou gerando uma

²⁰⁵ Sobre o conflito jurisdicional entre Juízo Secular e Justiça Eclesiástica no Maranhão colonial, consultar: MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial*. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 32, nº 63, p. 39-58 – 2012.

²⁰⁶ ALMEIDA, Candido Mendes de. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. – Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 415.

²⁰⁸ AHU, Maranhão, cx. 23, doc. 2353.

subordinação em relação ao credor, no caso Pedro Pinto Ferreira, que foi cobrar na Justiça Eclesiástica o devedor.

Em 1747, um parecer do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, trata da elaboração de uma lista pelo executor do conselho, Antonio de Araújo, em que conste as dívidas ativas e passivas, as execuções pendentes e os nomes dos oficiais e pessoas que estão encarregados das mesmas. A intenção desde 1743, era saber “o estado de todas” as dívidas e “depois de feito este primeiro exame continuará o Conselho a dar conta por esta Secretaria ao menos de trez em trez mezes porq’ S. Majestade assim ordena” ²⁰⁹. A pretensão consistia na averiguação dos rendimentos e como estavam controle e execuções das dívidas na administração do Estado do Maranhão.

O processo cível de Manoel de Figueiredo, juntamente com as outras pesquisas, mostra que os motivos das dívidas eram também para atender necessidades cotidianas, como é o caso da recorrente compra de fazendas secas e molhadas. Além disso, revela dentre outras questões, o contexto socioeconômico na primeira metade do século XVIII. Podemos inferir duas perspectivas desse contexto que se apresenta, primeiro, pode ser que o costume de vender e/ou comprar fiado na sociedade maranhense foi se intensificando no transcorrer do século. Segundo, os sujeitos – eclesiásticos e leigos – começaram a procurar a Justiça Eclesiástica com mais frequência ao longo do século XVIII, visto que nas primeiras décadas o tribunal da Igreja passava por um processo de organização.

²⁰⁹ AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 3004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste estudo desenvolvido ao longo de parte da graduação contando com financiamento de bolsa de pesquisa, consistiu em demonstrar como se processavam as redes de crédito no Maranhão colonial ao longo do século XVIII, investigando os processos cíveis de cobranças de dívidas da Justiça Eclesiástica. Vimos que até meados do século às transações entre credores e eclesiásticos ocorria através do pagamento da troca de víveres, momento marcado pela circulação do “dinheiro da terra” no Estado do Maranhão. Acompanhamos a virada do século com pedidos a crédito em dinheiro do reino, contexto em que já não era mais proibida a circulação de moeda metálica.

As análises dos processos cíveis se mostraram um diferencial em estudar o envolvimento do clero na trama creditícia a partir de fontes eclesiásticas, o que não acontece no restante do Brasil. Percebemos as possibilidades de investigar e inserir no debate historiográfico maranhense às redes de crédito/endividamento. Além disso, os documentos permitiram a intercessão e exploração da temática. Com a investigação dos documentos primários percebeu-se questões sobre a circulação de mercadorias e moeda, além da relação que se forma entre devedores e credores por meio das transações mercantis, relações quase sempre de subordinação.

Para além de investigar instituições, esta pesquisa procurou mostrar os sujeitos que dela faziam parte, sujeitos que estabeleceram relações creditícias entre negociantes, leigos e também padres. Os casos apresentados nesta pesquisa elucidam a importância do estudo para historiografia colonial do Maranhão, utilizando a interligação entre fontes eclesiásticas e a economia. As interações do dinâmico e complexo contexto revelam que a pretensão da Igreja em normatizar e punir com as determinações expressas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, saía por vezes do controle pretendido.

O clero secular e o meirinho geral, levados ao Juízo Eclesiástico fizeram parte do mercado interno da praça comercial do Maranhão. Foram citados nesta pesquisa apenas parte dos processos cíveis de cobranças de dívidas pertencentes à Justiça Eclesiástica, contudo, se constatou que o endividamento do clero secular maranhense ocorreu durante todo o século XVIII. A compra e venda de produtos e pedidos de empréstimos para diferentes fins, de certo gerou a movimentação do próprio comércio local, interligou regiões e formou uma cadeia de endividamento.

Os padres compraram desde produtos básicos para necessidades cotidianas, como é o caso das *fazendas*, até compra de escravos e variados empréstimos. Os padres que venderam

escravos à outros, talvez estavam revendendo-os, ou talvez, eram estes padres os homens de negócio. Sabemos na releitura do passado que o crédito circulou das diferentes formas, chegando aos diversos setores da sociedade, os itens dos débitos que aparecem nos processos refletem o tempo e o lugar dos eclesiásticos.

Apontar o julgamento dos leigos pela Justiça Eclesiástica, no que diz respeito às dívidas cíveis, também nos diz muito da conjuntura do tribunal, como apontado, o disciplinamento pretendido no pós-Concílio de Trento ocorria em todos os âmbitos sociais, seja para os leigos, seja para os clérigos. Todos estavam sob vigilância, contudo, os eclesiásticos estavam em maior evidencia quanto ao cerceamento, era deles que deveria vim o exemplo para os leigos²¹⁰.

Os credores procuraram justamente o Juízo Eclesiástico, lugar dos clérigos, para tentar reaver seu dinheiro e aplacar seus prejuízos, na grande maioria dos casos o vigário-geral chegou a condenação do réu a pagar a dívida do crédito e as custas do processo. Não se duvida que a Justiça recebesse pelos serviços de julgar as causas cíveis, já que as autoridades eclesiásticas envolvidas em cada processo cobravam os custos. As despesas que geravam no julgamento também se transformavam em mais contas ao réu devedor. Dessa forma, ser clérigo não significava estar isento da condenação pela Justiça Eclesiástica.

Por conseguinte, as compras não pagas demonstram o papel do clero na formação de uma trama creditícia. Eram eles que fizeram parte da movimentação do comércio interno na sociedade maranhense colonial, possivelmente fizeram parte de redes de crédito mais amplas. As relações e interações dessa rede creditícia são percebidas através das interligações de sujeitos.

Ressaltamos que nos casos citados aparecem homens de negócio, donos de lojas, padres comprando escravos, adquirindo tecidos de luxo, entre outros produtos inventariados que mostram alguns aspectos da cultura material de tal sociedade. Por fim, destacamos que as transações comerciais que ocorreram são parte da realidade que rodeava aqueles indivíduos, o lugar que viveram necessitou comprar a crédito e endividar-se. Foi, sobretudo, por causa dessas dívidas cobradas na justiça que podemos pensar sobre o Maranhão setecentista.

²¹⁰ MENDONÇA, 2011, p. 312.

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM)

Feitos de Assinação de Dez Dias: 2563 – 2564 – 2565 – 2566 – 2567 – 2568 – 2569 – 2576 – 2580 – 2581 – 2584 – 2585 – 2587 – 2588 – 2592 – 2593 – 2594 – 2595 – 2596 – 2598 – 2599 – 2600 – 2601 – 2602 – 2603 – 2604 – 2605 – 2606 – 2608 – 2610 – 2611 – 2612 – 2613.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, Capitania do Maranhão.

AHU, Maranhão, cx. 23, doc. 2353.

AHU, Maranhão, cx. 29, doc. 3004.

Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB)

Conselho Ultramarino/Manuscritos Relativos à História do Brasil:

Traslados de Cartas Regias de 1668 até 1752. (Masso nº 1). (Pasta 168-172/1-8). Doc. 1, 2, 13. Nº 193.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Capelão e vida associativa na capitania de Minas Gerais”. In: *Revista Varia Historia*. Revista do Deptº de Historia da UFMG, nº 17, mar/1997.

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. – Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. V. A-C. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

_____. (dir.). - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. V. P-V. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.

BORREGO, Maria Aparecida Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1709-1765)*. Tese de Doutorado, História, USP, 2007.

CABRAL, Maria Socorro Coelho. *Caminhos do Gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão*. 2ª ed. – São Luís: Edufma, 2008.

CARDOSO, Ciro Flamarion; Vainfas, Ronaldo. *Domínios da História*. Ensaio de Teoria e Metodologia. 5ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. *A jurisdição episcopal sobre os leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime*, *Revista Portuguesa de História*, nº 24, 1988, p. 121-163.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “Muita terra... sem comércio”. O Estado do Maranhão e as rotas atlânticas nos séculos XVII e XVIII. Outros tempos. Volume 8, número 12– Dossiê História Atlântica e da Diáspora Africana, dezembro de 2011, p. 91-107.

COSTA, Manuela Pinto da. Glossário de termos têxteis e afins. *Revista da Faculdade de Letras Ciências e Técnicas do Patrimônio*. I série vol. III, Porto: 2004, p. 137-161.

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. A alma é o segredo do negócio... e do crédito: Religião, costume, poder e economia no Império Português – Lisboa, Vila Rica e São Luis do Maranhão, Século XVIII. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. – São Paulo: ANPUH, 2011, p. 1-14.

_____. *Economia da palavra: Ações de alma nas Minas Setecentista*. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada à FFLCH/USP, 2003.

FARIA, Sheila de Castro. A colônia é mais embaixo. *Revista de História*. 7/7/2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/educacao/a-colonia-e-mais-embaixo>> Acessado em: 05/09/2016.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; FARIA, Sheila de Castro. *A economia colonial brasileira (séculos XVI-XIX)*. 3ª. ed. – São Paulo: Atual Editora, 1998.

_____. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

FRANCO, Renato. *O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa*. Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 27, nº 53, p. 5-25, 2014.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 3ª. Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.

GERMANO, Nivaldo. Os Negócios dos Governantes: Interesses particulares e conflitos de jurisdição civil e eclesiástica no Maranhão colonial. In: Rafael Chambouleyron & Karl-Heinz Arenz (orgs.). In: *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*. Poderes, Negócios e Saberes: elites plurais num império multifacetado. Belém: Editora Açai, volume 5, 2014, p. 246-261.

GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, E.; (orgs.). *A Micro-história e outros ensaios*. Trad. Antônio Narino. – Rio de Janeiro: DIFEL, 1989, p. 169-180.

GOMES, Alexandre Caetano. *Manual pratico judicial, civil e criminal, em que se descrevem recompiladamente os modos de proceder em hum e outro juízo*. Lisboa: Domingos Gonsalves, 1751.

LIMA, Alam da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”*. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). Dissertação (Mestrado) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2006.

_____. et al. Plata, paño, cacao y clavo: “dinero de la tierra” en la Amazonía portuguesa (c. 1640-1750). *Fronteras de la Historia*. vol. 14, núm. 2- Red de Revistas Científicas da América Latina, el Caribe, España y Portugal, 2009, p. 205-227.

LIMA, F. C. C. Falta de moeda, fixação do preço do açúcar e manipulações monetárias no século XVII: impactos sobre produtores e comerciantes. In: *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial*. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, 2008.

_____. Uma análise crítica da literatura sobre a oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 35, n. 1, p. 169-201, 2005.

LOPES, Siméia de Nazaré. “Muito a seu contento, tanto em preço como em qualidade”: o mercado de crédito na cidade de Belém em fins do XVIII e início do XIX. *Revista Ultramares*. Volume 1, número 6- Dossiê Economia Colonial, ago-dez/2014.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. Sucintas considerações acerca do preço nas sociedades de Antigo Regime. *Revista Territórios e Fronteiras*, v. 3 n. 2, 2010, p. 250-269.

MEIRELES, Marinelma Costa. *Tráfico transatlântico e Procedências Africanas no Maranhão Setecentista*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MEIRELES, Mário. *História do Maranhão*, 2ª ed, Fundação Cultural do Maranhão, 1980.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 32, nº 63, p. 39-58 – 2012.

_____. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. 2011. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

_____. *Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói-Rio de Janeiro, 2007.

MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793)*, Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São João Del – Rei. Departamento de Ciências Sociais, Política e Jurídicas, 2011.

MOTA, Antônia da Silva. *A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na Capitania do Maranhão*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2007.

NOVAIS, Fernando A. Colonização e sistema colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica. In: *Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. – Porto Alegre: ANPUH, 1967.

OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de. *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)*. (Tese de doutorado em História). – Lisboa, 2013.

OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América portuguesa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 20, n. 39, 2000.

PEREIRA, Magnus Roberto de M; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia – Curitiba na primeira metade do século XVIII, *Revista de História* 162 (1º semestre de 2010).

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 6ª ed, São Paulo: Brasiliense, 1961.

REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil: de Varnhagen a FCH*. Vol.1. – Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Crédito e circulação monetária na colônia: o caso fluminense, 1650-1750. *Revista Ultramares*, v. 1, nº 6. – Dossiê Economia Colonial, 2014, p. 10-26.

_____. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI–XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma; Índícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: *Anais da VI Jornada Setecentista*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. – Rio de Janeiro: Objetivo, 2001.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. (Recurso Digital). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Na Typographia de Antonio Louzada Antunes, 1853.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. vol 1. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954.